

Diário do Legislativo de 26/04/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 31ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 12ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada à Comemoração do Centenário do Escotismo Mundial

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 24/4/2007

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Registro de presença - Correspondência: Mensagens nºs 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/2007 (encaminham os Projetos de Lei nºs 929, 930, 931, 932, 933 e 934/2007, o Projeto de Lei Complementar nº 19/2007, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 3/2007, do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 935 a 957/2007 - Requerimentos nºs 431 a 442/2007 - Requerimentos da Comissão de Educação e dos Deputados Carlos Pimenta e outros e Célio Moreira e outros - Proposições não Recebidas: Projeto de lei do Deputado João Leite - Comunicações: Comunicações das Comissões de Turismo, de Educação e de Assuntos Municipais - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Paulo Cesar, Carlin Moura, Sargento Rodrigues, André Quintão e Carlos Pimenta - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Célio Moreira e outros e Carlos Pimenta e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão de Educação; aprovação - Requerimento do Deputado Adalclever Lopes; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pindaça Ferreira - Rêmolo Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Carlos Mosconi, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença em Plenário do ex-Deputado Rogério Correia.

Correspondência

- O Deputado Paulo Cesar, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 24/2007

- A Mensagem nº 24/2007 e o Projeto de Lei nº 929/2007 foram publicados na edição anterior.

"MENSAGEM Nº 25/2007"

Belo Horizonte, 19 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Belo Horizonte o imóvel que especifica.

O imóvel que era destinado ao Conjunto Habitacional do Bairro Confisco, foi ao final ocupado por famílias de baixa renda, cuja situação dominial ainda não foi solucionada.

A Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL vem colaborando decisivamente com o empreendimento, sem, contudo, poder cuidar da regularização fundiária dos lotes ocupados. A viabilidade de tal medida depende da transferência do terreno ao Município de Belo Horizonte.

São essas as razões que me levam a solicitar de seus Nobres Pares a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 930/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Belo Horizonte.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel ao Município de Belo Horizonte, constituído pela área de 286.724,24m², localizado no Bairro Confisco, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 95814, no Livro nº 2 de Registro Geral, no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único - A doação do imóvel de que trata o *caput* objetiva a regularização fundiária de seus ocupantes.

Art. 2º - O levantamento topográfico e cadastral dos lotes e ocupantes será executado pelo Município de Belo Horizonte, que arcará também com os encargos financeiros destinados à regularização fundiária, titularização dos lotes e moradias.

Art. 3º - O imóvel de que trata essa lei reverterá ao patrimônio do Estado, se no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 26/2007"

Belo Horizonte, 19 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e à deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a reverter ao Município de Conselheiro Lafaiete o imóvel que especifica.

O imóvel de que trata o projeto, constituído de área urbana com 2.550,00m², foi doado ao Estado no ano de 1964. A Administração Municipal pleiteia a reversão do imóvel ao seu patrimônio uma vez que tem planos para o seu aproveitamento.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus Nobres Pares o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 931/2007

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao Município de Conselheiro Lafaiete o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Município de Conselheiro Lafaiete o imóvel situado na Rua B, constituído pelos lotes números 2,3,4,5 e 6 do quarteirão 16, Bairro Angélica, naquele Município, totalizando uma área de 2.250,00m² e registrado sob o nº 25890, Livro 3-Q, fls. 16, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 27/2007*

Belo Horizonte, 19 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e à deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mar de Espanha o imóvel que especifica.

O Estado recebeu no ano de 1928, em doação do Município de Mar de Espanha, o imóvel com a área de 3.000,00m².

No local funciona um posto de saúde administrado pelo Município que necessita ser reformado e ampliado. A concretização de tal medida fica subordinada à incorporação do imóvel ao patrimônio municipal, uma vez que a sua construção só é viável em terreno próprio.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus Nobres Pares o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 932/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mar de Espanha o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mar de Espanha o imóvel situado na Rua Laudelino Barbosa, nº 305, Centro, naquele Município, constituído pela área de 3.000,00m² e registrado sob o nº R-1-7493, Livro 3-N, fls. 75, no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha.

Parágrafo único - O imóvel descrito no *caput* é destinado à ampliação e reforma de unidade de saúde.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 28/2007*

Belo Horizonte, 19 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas os imóveis que especifica.

Os imóveis constantes do presente projeto estão situados no Município de Pará de Minas, nas localidades do Povoado de Sobrado e Povoado de Costas, medindo cada um 1.200,00m² e foram sede de extintas escolas municipais.

A incorporação deles ao patrimônio do Estado se deu por doação daquele Município, que hoje deseja reavê-los para a instalação de serviços públicos.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus Nobres Pares o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 933/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas os imóveis que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pará de Minas dois imóveis situados naquele Município, assim discriminados:

I - terreno com 1.200,00m², situado na localidade de "Povoado de Sobrado", registrado sob o nº 42.132, a fls. 294 do Livro 3-AT, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas; e

II - terreno com 1.200,00m², situado na localidade de "Povoado de Costas", registrado sob o nº 42.132, a fls. 294 do Livro 3-AT, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo único - Os imóveis descritos neste artigo destinam-se à instalação de serviços públicos municipais.

Art. 2º - Os imóveis de que tratam esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 29/2007"

Belo Horizonte, 19 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios os imóveis que especifica.

Esses imóveis estão situados na zona rural daquele Município, no Distrito de São Sebastião do Gil, tendo por algum tempo abrigado a sede das Escolas Estaduais "Vicente Vaz Diniz" e "Maria Bárbara Magalhães".

Desativadas aquelas escolas, deseja a Administração Municipal recebê-los em doação, uma vez que tem projeto para a edificação no local de uma escola técnica agrícola. Um dos terrenos será alienado pelo Município para obtenção de recursos para o novo empreendimento.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus Nobres Pares o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 934/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios os imóveis que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Desterro de Entre Rios dos imóveis situados na sua área rural, Distrito de São Sebastião do Gil, assim discriminados:

I - terreno com 2.000,00m², da localidade do "Cerrado", Matriculado sob o nº 15187, fls. 267, de Livro 3, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Desterro de Entre Rios; e

II - terreno com 10.000,00m², da localidade de "Aguiar", Matriculado sob o nº 8383, fls 256, do Livro 3-J, de Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Desterro de Entre Rios.

Parágrafo único - O imóvel descrito no inciso I deste artigo destina-se a implantação de uma escola técnica agrícola e o imóvel descrito no inciso II poderá ser alienado, após autorização por lei municipal, e os recursos investidos na construção da escola técnica agrícola mencionada no inciso I.

Art. 2º - Os imóveis de que tratam esta lei reverterão ao patrimônio do Estado, se no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 30/2007*

Belo Horizonte, 23 de abril de 2007.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me conferem os incisos V e VI do art. 90 da Constituição do Estado, projeto de lei complementar que acrescenta parágrafo ao art. 2º-A da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005.

A norma legal em referência dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado, enquanto o dispositivo a modificar estabelece diretrizes para a defesa judicial e extrajudicial dos agentes públicos, integrantes dos Poderes e da Administração Estadual. O dispositivo com que se pretende inovar diz de disciplinar especificamente a questão da defesa de membros dos conselhos das diversas unidades estaduais, mesmo que ocupem função sem cargo, em regime temporário e sem direito a remuneração.

Sobre o assunto, permitimo-nos anexar, para seu conhecimento, exposição de motivos que nos encaminhou o Senhor Advogado-Geral do Estado, na qual estão explicitados os pressupostos legais que amparam a proposição. Levando-se em conta a oportunidade e relevância da matéria, estou certo de que ela irá merecer prioritária e especial atenção por parte do Legislativo mineiro.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Governador,

Nos termos do art. 128 da Constituição do Estado e em nome do mais elevado interesse público, apraz-nos submeter à consideração de Vossa Excelência o apenso projeto de lei complementar, que tem por finalidade introduzir dispositivo na Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, a qual dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado – AGE.

A presente iniciativa se deve a que se faz mister disciplinar legalmente e de forma específica a questão da defesa judicial e extrajudicial dos membros integrantes de conselhos de unidades dos Poderes e da Administração, mesmo que ocupantes de função sem cargo, sem remuneração e em caráter temporário. No terreno das normas gerais, a matéria encontra respaldo no 'caput' do art. 2º-A da referida Lei Complementar nº 83, de 2005, a qual, por sua vez, remete ao art. 22 da Lei Federal nº 9.028, de 12 de abril de 1995, no tocante à Advocacia-Geral da União. Ainda em nosso Estado, o assunto se faz presente na Lei nº 6.763, de 1975, que contém o Código Tributário do Estado e cujo art. 201 diz da defesa dos integrantes da carreira fiscal-tributária; e na Lei nº 16.142, de 2006, que dispõe sobre a defesa jurídica dos dirigentes e empregados públicos das empresas estatais.

Note-se, ademais, que o 'caput' e § 1º do art. 327 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940) estabelece, aqui transcrito:

"Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal."

Ao sacramentar tal norma, evidencia-se ter o legislador levado em consideração a doutrina consensual esposada, dentre outros, por Hely Lopes Meirelles, segundo a qual são agentes públicos todas as pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal. Os agentes, ensina Mestre Hely, normalmente desempenham funções do órgão, distribuídas entre os cargos de que são titulares, mas excepcionalmente podem exercer funções sem cargo.

Em especial, os membros de conselhos das unidades estatais estariam incluídos no rol dos agentes políticos, investidos na estrutura governamental em funções com ou sem cargo, em mandatos ou em comissões, aos quais se atribuem responsabilidades que nem sempre fazem jus a compensação pecuniária. Ora, constituiria discriminação contrária ao princípio isonômico – e iria, na prática, desmotivar a participação, inclusive sem ônus para o Erário, de profissionais qualificados na estrutura governamental - se o Poder Público se eximisse da eventual defesa judicial e extrajudicial desses agentes.

Pelo exposto, Senhor Governador, é de nosso aviso que a defesa dos agentes em questão é de responsabilidade do Poder Executivo, competindo funcionalmente a esta AGE promovê-la, seja na esfera judicial, seja extrajudicialmente. Nessa linha enquadra-se esta proposição, cujo encaminhamento à Assembléia Legislativa estamos recomendando.

Respeitosamente,

José Bonifácio Borges de Andrada, Advogado-Geral do Estado.

Projeto de lei complementar nº 19/2007

Acrescenta parágrafo ao art. 2º-A da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado – AGE.

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 2º-A da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, o seguinte parágrafo 4º:

"Art. 2º-A - (...)

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se aos membros dos conselhos dos Poderes do Estado em relação ao exercício de suas atribuições, ainda que não percebam remuneração e exerçam função sem cargo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 3/2007

Do Sr. Elmo Braz, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dando ciência de que o Sr. Wanderley Ávila, Conselheiro-Relator, determinou a vista dos autos relativos ao Balanço Geral do Estado, exercício de 2006, ao Governador do Estado, ficando interrompido o prazo previsto para que essa Corte emita o parecer prévio. (- Anexe-se à Mensagem nº 22/2007.)

OFÍCIOS

Do Sr. Arlindo Chinaglia, Presidente da Câmara dos Deputados, enviando informações em atenção a requerimento da Comissão de Participação Popular encaminhado por meio do Ofício nº 203/2007/SGM.

De Avair Salvador de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Contagem, encaminhando moção do Vereador Kawlpter Prates, aprovada por essa Casa, na qual se agradece ao Presidente desta Assembléia pelo convite para a reunião especial em comemoração dos 85 anos do PCdoB.

Do Sr. Leopoldo Portela Júnior, Defensor Público Geral do Estado, comunicando a assunção desse cargo para o biênio 2007-2009.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 935/2007

Declara de utilidade pública o Movimento de Luta Pró-Creches de Contagem - MLPCC -, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Movimento de Luta Pró-Creches de Contagem - MLPCC -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

Ademir Lucas

Justificação: A citada instituição, fundada em 1979, possui como finalidade precípua congregar entidades de atendimento à infância, localizadas em Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Para alcançar suas metas, realiza cursos de capacitação, seminários e congressos; busca o reconhecimento legal do educador infantil das creches como categoria profissional; divulga e promove formas de implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente; mobiliza as creches para reivindicação de seus direitos junto ao poder público, à iniciativa privada e à sociedade em geral.

Em vista dos relevantes serviços prestados pela entidade, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se lhe pretende outorgar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 936/2007

Declara de utilidade pública o Instituto Estrada Real - IER -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Estrada Real - IER -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: O referido Instituto vem transformando-se num poderoso instrumento de fomento às atividades turísticas no Estado, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico das cidades existentes ao longo da chamada Estrada Real.

Assim, zela pela qualidade dos serviços oferecidos no circuito turístico da Estrada Real, bem como atua como vetor de "marketing" e publicidade do produto turístico no Estado. Promove a integração e interação entre as localidades por onde passa a referida Estrada Real, mantém banco de dados e estatísticas relativos ao desempenho do circuito e viabiliza recursos para execução de ações e projetos que aprimoram os sítios turísticos da região, assim como apóia pesquisas, publicações e iniciativas que a promovam. Além disso, atua no apoio às ações governamentais e privadas que visem aprimorar o circuito e proteger o patrimônio cultural e o meio ambiente.

No plano econômico ele promove a manufatura e a comercialização, por meio de licenciamento, de artigos e acessórios esportivos, peças de vestuário, calçados, móveis, artefatos e adornos, suvenires em geral, bebidas e gêneros alimentícios, tudo voltado para o desenvolvimento e para a manutenção desse importante atrativo turístico do Estado.

Por esse trabalho de grande importância social, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que lhe está sendo outorgado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 937/2007

Declara de utilidade pública o Lar Frederico Ozanan, com sede no Município de Ipanema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar Frederico Ozanan, com sede no Município de Ipanema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

Antônio Júlio

Justificação: O Lar Frederico Ozanan, com sede no Município de Ipanema, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de 14 anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas. É uma sociedade de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, com atuação em todo o Estado, e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 938/2007

Declara de utilidade pública o Núcleo de Assistências às Toxicomanias - NAT -, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Núcleo de Assistência às Toxicomanias - NAT -, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

Antônio Genaro

Justificação: Fundado em abril de 2003, o Núcleo de Assistência às Toxicomanias - NAT -, com sede na cidade de Divinópolis, é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como finalidade a prevenção, o tratamento, a recuperação e reinserção social de dependentes químicos maiores de 18 anos, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social-Loas.

Através de atendimento ambulatorial e psicoterápico aos usuários de drogas e seus familiares, o Núcleo de Assistência às Toxicomanias - NAT - vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias. Pela importância de seu trabalho, por encontrar-se legalmente amparado e por estarem sendo obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, conto com o apoio dos nobres pares para que o Núcleo de Assistência às Toxicomanias seja declarado de utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 939/2007

Declara de utilidade pública o Clube de Mães que Renovam - Clumar -, com sede no Município de Timóteo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Mães que Renovam - Clumar -, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

Cecília Ferramenta

Justificação: O Clube de Mães que Renovam constitui-se em entidade civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que se destina a promover atividades de cunho assistencial, cultural, esportivo e de promoção humana no Município de Timóteo. A instituição tem por objetivo coordenar obras sociais que visam à melhoria das condições de educação, saúde e lazer da comunidade, desenvolvendo atividades de combate à fome e à pobreza, de acompanhamento médico de crianças, gestantes e idosos, de proteção familiar, de higiene, cultura e educação juvenil, entre outras, que constituem um trabalho de grande importância para a população menos favorecida. É por essas e outras razões que julgamos mais que procedente o título de utilidade pública, pois, de fato, a entidade exerce esse papel.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 940/2007

Acrescenta parágrafos à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 39 e 40:

"Art. 12 - (...)

§ 39 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir a carga tributária para até 12% (doze por cento) nas operações internas com gás natural veicular - GNV - para fins carburantes referidos no item 9 da Tabela F anexa a esta lei.

§ 40 - Para fins de compensação da perda de receita tributária resultante do disposto no parágrafo 39, não compensada pela elevação de consumo do GNV para fins carburantes, fica o Poder Executivo autorizado a aumentar a carga tributária nas operações internas com gasolina referidas no item 9 da Tabela F anexa a esta lei, no percentual suficiente para a recomposição da receita tributária do imposto, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento."

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

Célio Moreira

Justificação: O gás natural veicular - GNV - é uma fonte de combustível alternativa cuja utilização atinge quase todo o território nacional. Muito se tem falado sobre desenvolvimento sustentável, mas pouco tem sido feito para concretizá-lo. O GNV é conhecido por ser um combustível "limpo", além de não apresentar impurezas e resíduos na sua combustão. Por isto, a difusão e o incentivo do seu consumo é de extrema importância para o meio ambiente e, também, para o desenvolvimento deste setor no Estado.

O consumo do gás natural no Brasil vem aumentando a cada ano. Sabe-se que o Brasil é o 9º país do mundo que mais consome GNV. Atentas às novas tendências do mercado de consumo, as concessionárias têm investido na produção de automóveis que já vêm preparados para receber o kit GNV. A Ford, por exemplo, lançou uma novidade para a picape Ranger: a partir de 2007, todos os modelos Ranger com motor 2.3 a gasolina estão preparados para receber o kit GNV de quinta geração. O Brasil precisa incentivar a indústria de GNV, como ocorre em países vizinhos, como a Argentina, cujo mercado industrial de GNV já completou 22 anos.

Alguns Estados brasileiros saíram na frente em relação aos investimentos no mercado de GNV. Em dezembro de 2006, uma montadora de São Paulo apresentou na capital paulista um novo modelo de ônibus movido a gás natural veicular. De acordo com pesquisas realizadas, é possível diminuir em até 52% o nível de emissão de óxido de nitrogênio. Calcula-se que, se houvesse a substituição da frota paulistana de ônibus a diesel por modelos movidos a gás natural, ocorreria uma diminuição de até 9.30 toneladas do volume de gás carbônico emitido anualmente na atmosfera.

Além disso, é importante ressaltar que os consumidores brasileiros estão cada vez mais interessados no GNV. De acordo com informação divulgada pelo Instituto Brasileiro do Petróleo - IBP -, as conversões para GNV cresceram 41% no último mês de outubro de 2006 em comparação ao mesmo mês de 2005. Foram aproximadamente 25 mil veículos. Ainda segundo o IBP, a frota brasileira movida a GNV agora é de 1.277.000 veículos. Só em 2006 foram realizadas 225 mil conversões.

Portanto, a diminuição da receita oriunda da redução do ICMS incidente sobre o GNV no Estado certamente será compensada pelo aumento do consumo. Caso não seja, o projeto em tela prevê a possibilidade de compensação pelo aumento do ICMS sobre a gasolina.

O GNV é mais barato em comparação com os outros combustíveis no mercado. Tudo isso ratifica a assertiva de que o GNV será o combustível mais utilizado em todo o mundo. Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo concedem descontos no IPVA para veículos movidos por GNV. No Rio e Janeiro, o desconto é de 75%, e em São Paulo, é de 25%. O desconto tem incentivado ainda mais o consumo de GNV. Muitos cidadãos residentes em Municípios mineiros limítrofes a esses dois Estados transferem os seus documentos para o Rio de Janeiro e São Paulo objetivando a redução do IPVA, a qual ainda não existe em Minas Gerais.

Assim, na intenção de contribuir com o desenvolvimento sustentável e com a economia do nosso Estado, apresento este projeto e conto com o apoio dos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 941/2007

Declara de utilidade pública o Círculo de Orquídeas de Brazópolis - COB -, com sede no Município de Brazópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Círculo de Orquídeas de Brazópolis - COB -, com sede no Município de Brazópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O Círculo de Orquídeas de Brazópolis - COB -, com sede no Município de Brazópolis, é sociedade civil sem fins lucrativos, de natureza cultural, técnica e científica, que objetiva, sobretudo, apoiar todos os empreendimentos que visem à preservação de nossa flora.

Assim, como disposto em seu estatuto social, o COB, ao manter intercâmbio orquidológico com pessoas ou entidades, favorecer e facilitar a publicação de trabalhos técnico-científicos relacionados com as suas finalidades, cumpre o propósito para que foi constituído, conciliando preservação ambiental e garantia de exercício da cidadania.

Ademais, em pleno e regular funcionamento desde 29/10/2000, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 942/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas projetistas e de construção civil proverem os imóveis residenciais e comerciais de dispositivo para captação de água da chuva e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas projetistas e de construção civil a prover coletores, caixa de armazenamento e distribuidores para água da chuva, nos projetos de empreendimentos residenciais que contenham mais de vinte unidades habitacionais ou nos de empreendimentos comerciais com mais de 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A caixa coletora de água da chuva, nos empreendimentos residenciais e comerciais referidos nesta lei, terá tamanho compatível com o previsto nas normas vigentes.

Parágrafo único - As águas da chuva captadas serão armazenadas em caixas coletoras próprias, sendo sua utilização voltada para usos secundários, como lavagem de prédios e veículos automotores, irrigação de jardins, descarga em vasos sanitários e demais atividades conexas, vedado o uso para consumo e higiene pessoal.

Art. 3º - As empresas projetistas e de construção civil terão o prazo de cento e oitenta dias para adequarem seus projetos ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

Fábio Avelar

Justificação: A proposição obriga as empresas de construção civil a instalar dispositivo para a captação de água da chuva nos imóveis

residenciais e comerciais, aproveitando-a para fins secundários, como, por exemplo, lavagem de prédios e veículos, irrigação de jardins, descargas de vasos sanitários e outros.

Anualmente, o governo do Estado, por meio da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG -, investe milhões de reais no tratamento de água. A utilização dessa água tratada para atividades não relacionadas ao consumo humano proporciona imenso desperdício dos recursos hídricos oferecidos à sociedade, aumentando os custos para o consumidor final.

Além disso, podemos enxergar um prejuízo em relação ao meio ambiente, uma vez que, no contexto atual, é constante a preocupação com a possível escassez desse recurso natural de importância vital.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de suma importância, tanto para a economia dos gastos mensais do consumidor final, quanto para a preservação do meio ambiente, a partir do momento em que a sua intenção é condicionar a sociedade a utilizar as águas da chuva para as atividades consideradas secundárias.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares desta Casa à aprovação deste projeto de lei de grande relevância para a sociedade mineira.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 14/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 943/2007

Institui a Semana de Vacinação de Adultos no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Estado a Semana de Vacinação de Adultos, que será realizada, anualmente, a partir do dia 5 de agosto, na rede pública de saúde.

Parágrafo único - Serão disponibilizadas na semana que trata o "caput" vacinas contra tétano, difteria, sarampo, hepatite B, gripe, pneumonia, febre amarela, entre outras, conforme os critérios a serem definidos pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º - Será fornecida aos vacinados, nos termos desta lei, carteira de vacinação contendo a identificação e controle das vacinas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

Gilberto Abramo

Justificação: Este projeto de lei visa criar, no âmbito do Estado, a Semana de Vacinação de Adultos, para que sejam aplicadas o maior número possível de vacinas disponíveis para essa faixa etária, criando desta forma, o hábito da vacinação adulta, uma vez que já existe a consciência da necessidade de vacinação infantil - fundamental até os cinco anos - e várias campanhas de vacinação de idosos.

Quando se fala em vacinas, todo mundo pensa na vacinação das crianças, por meio da qual se busca obter imunidade contra agentes de doenças que o organismo não estaria preparado para combater. No entanto, não é só na infância que as vacinas se fazem necessárias. Jovens, adultos e especialmente pessoas mais velhas precisam estar em dia com o programa de vacinação. O tétano, por exemplo, pode acometer indivíduos de qualquer faixa etária, e a vacina é uma forma de prevenir a enfermidade e deve ser repetida a cada dez anos, tempo que dura seu efeito protetor. E não é só. Há vacinas que devem ser tomadas na adolescência, como as da hepatite B e da rubéola. Outras, na idade adulta ou por pessoas que vão viajar para determinadas regiões do Brasil ou do exterior.

A vacinação encabeça a lista das dez maiores conquistas para a saúde pública americana, melhorando a qualidade e a expectativa de vida dos americanos. O impacto da vacinação na melhoria da saúde do homem é impressionante; com exceção da água filtrada nenhum outro avanço, nem mesmo os antibióticos, apresentaram o mesmo impacto na redução da mortalidade e no crescimento da população mundial.

Na verdade, a redução de doenças por meio da imunização representa um dos grandes avanços médicos do século XX. A varíola foi erradicada, e doenças como poliomielite, sarampo e difteria são hoje em dia extremamente raras em muitos países desenvolvidos.

Portanto, é mais do que necessária uma ação por parte do Governo do Estado voltada para esse objetivo, que é uma campanha de vacinação para adultos. Quanto à questão da informação, até hoje grande parte da população adulta desconhece a importância de manter a carteira de vacinação em dia e o grande benefício que esta atitude traz para a sua saúde. Este projeto de lei sugere que a semana de vacinação de adultos aconteça a partir do dia 5 de agosto de cada ano, data em que se comemora o Dia Nacional da Saúde.

Em vista das razões expostas, evidenciam-se a relevância da matéria e o interesse público de que se reveste, o que nos permite pedir aos nobres Pares que concorram com seu indispensável apoio para aprovação desta propositura.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 944/2007

Declara de utilidade pública a Associação da Terceira Idade de Perdizes Alegria de Viver - Ativa -, com sede no Município de Perdizes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Terceira Idade de Perdizes Alegria de Viver - Ativa -, com sede no Município de Perdizes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

Inácio Franco

Justificação: A Associação da Terceira Idade de Perdizes Alegria de Viver - Ativa - tem por finalidade o atendimento aos idosos, com a participação efetiva da sociedade. Em vista disso, ela desenvolve programas de lazer e terapia ocupacional para estimular a saúde física e emocional das pessoas da terceira idade, visando proporcionar-lhes melhores condições de vida. Também busca criar condições que possam promover sua autonomia frente às respectivas famílias e à comunidade.

Pela sua dedicação ao idoso com reflexo positivo na coletividade, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que lhe está sendo outorgado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 945/2007

Declara de utilidade pública a Associação Glorieux - Aglor -, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Glorieux - Aglor -, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação Glorieux - Aglor - é uma entidade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que promove atividades e obras de assistência social e educacional para pessoas necessitadas.

Entendemos, conforme documentação apresentada, que a referida entidade atende aos requisitos da legislação em vigor, especialmente da Lei nº 12.972, de 27/7/98, alterada pela Lei nº 15.430, de 3/1/2005.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 946/2007

Inclui o jogo de xadrez como atividade extra-curricular nas escolas da rede pública estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O jogo de xadrez constituirá atividade extra-curricular opcional, a ser desenvolvida nas escolas de ensino fundamental e médio da rede pública estadual.

Art. 2º - Somente profissionais devidamente habilitados ou filiados nas federações, associações ou entidades de xadrez podem ministrar a disciplina.

Art. 3º - O Estado poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, visando ao treinamento de pessoal das unidades escolares e à aquisição dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento da atividade de que trata esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

João Leite

Justificação : Em dezenas de países o xadrez faz parte do currículo escolar e do aprimoramento complementar.

O xadrez é um esporte que não faz diferenciação de sexo, idade, condição social, raça nem biótipo, podendo ser praticado por deficientes visuais, auditivos, físicos em geral, em igualdade de condições com os não-deficientes.

É um esporte de baixo custo, que ajuda no desenvolvimento das habilidades mentais das crianças, cooperando com a atenção e a concentração, o julgamento e o planejamento, a imaginação e a antecipação, a memória, a vontade de vencer, a paciência, o autocontrole, o espírito de decisão, a lógica matemática, o raciocínio analítico e sintético, a criatividade e a inteligência.

Pode-se afirmar que o xadrez, ensinado metodicamente, constitui um sistema de estímulo intelectual capaz de aumentar o quociente de inteligência das crianças, oferecendo aos participantes um método de raciocínio e de organização das relações abstratas e dos elementos simbólicos.

Exemplificando o ganho dos estudantes com a prática do xadrez, temos que a escola Dom Barreto, de Teresina, Piauí, obteve a maior média do Enem de 2006, e tem em seu currículo a disciplina do xadrez, sendo apontado pelos alunos e professores como importante instrumento para desenvolvimento do estudo.

Em 2003, a então Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes, a Secretaria de Estado de Educação e a Federação Mineira de Xadrez lançaram, em parceria, um projeto em que foram atendidas escolas da Capital e da Região Metropolitana de Belo Horizonte, beneficiando aproximadamente 25 mil alunos dos ensinos fundamental e médio.

Portanto, em face da relevância da matéria que poderá beneficiar os jovens mineiros, solicito o apoio dos pares desta Casa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 947/2007

Declara de utilidade pública a Sociedade de Amparo ao Idoso Tocantinense - Sait -, com sede no Município de Tocantins.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Amparo ao Idoso Tocantinense, com sede no Município de Tocantins.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

Lafayette de Andrada

Justificação: A entidade que se quer beneficiar é sociedade sem fins lucrativos, fundada em 22/4/98. Tem por finalidade, entre outras, acolher pessoas idosas de ambos os sexos, sem distinção de cor e crença religiosa, reconhecidamente desamparados. É constituída por número ilimitado de pessoas idôneas, maiores de idade, que manifestem interesse em contribuir com os objetivos da entidade.

Conforme consta do atestado de funcionamento, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas, e a instituição funciona há mais de 2 anos. Portanto, está apta a ser reconhecida sua utilidade pública. Assim, solicito aos nobres pares a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 948/2007

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Congada Serena São Benedito Ouro Fino, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Congada Serena São Benedito Ouro Fino, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: A Associação Cultural Congada Serena São Benedito Ouro Fino, com sede no Município de Ouro Fino, entidade civil sem fins lucrativos, de finalidade filantrópica e de caráter educacional, cultural e assistencial, visa, entre outros objetivos, congregar pessoas comprometidas com a promoção da Congada, uma das mais tradicionais manifestações culturais de Ouro Fino, promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas, por meio do desenvolvimento de programas de promoção da saúde, da educação, do lazer e do bem-estar da comunidade e da coordenação e supervisão de ações no campo da assistência social, e promover intercâmbio entre os diversos grupos de Congada.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98. A entidade de que trata este projeto de lei funciona regularmente há mais de um ano, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem, conforme consta em atestado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 949/2007

Proíbe a inscrição dos devedores de tarifas públicas em cadastros de consumidores inadimplentes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedado às empresas públicas e privadas, prestadoras e concessionárias dos serviços públicos, inscrever seus usuários em cadastros de consumidores inadimplentes, ou mesmo comunicar, a quem quer que seja, a condição de devedor de seus usuários.

Art. 2º - A violação do disposto nesta lei será punida na forma do disposto no art. 56 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

Padre João

Justificação: Este projeto de lei deriva de proposição apresentada pela ilustre Deputada Maria José Haueisen, cuja reapresentação e nova discussão julgamos pertinente, uma vez que o Governador do Estado vetou a proposição depois de aprovada por esta Casa Legislativa.

Serviços públicos são aqueles que devem ser prestados pelo Estado, porque são relacionados a suas atividades-fim. Para a prestação de tais serviços, ou são criadas empresas públicas com este fim específico ou, por razões de ordem econômica e administrativa, o poder público os delega a terceiros.

Também por razões econômicas os serviços públicos são pagos, embora a princípio devessem ser gratuitos, porque decorrem da obrigação do poder público de satisfazer necessidades consideradas comuns a todos os cidadãos.

Assim sendo, consideramos injusto impor restrições ao crédito dos cidadãos que porventura não conseguem honrar seus compromissos para com as empresas públicas ou para com as concessionárias dos serviços públicos porque, a rigor, esses serviços deveriam ser gratuitos pelos motivos anteriormente expostos.

Nossa convicção nos levou a apresentar este projeto de lei, que pretende vedar a inclusão de devedores de serviços públicos em cadastros de consumidores inadimplentes.

No tocante aos aspectos técnicos, acreditamos que nosso projeto é perfeito, já que o tema em questão foi definido pelo legislador constituinte de natureza concorrente, podendo ser objeto de regulamentação por quaisquer dos entes da federação, conforme o disposto no art. 24, VIII, da Constituição Federal.

Da mesma forma, a iniciativa não foi reservada ao Chefe do Poder Executivo, o que assegura ao parlamentar estadual a possibilidade de desencadear o processo legislativo.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Weliton Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 609/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 950/2007

Altera a Lei nº 15.073, de 5 de abril de 2004, que dispõe sobre a doação, por empresa pública ou privada, de uniforme, mochila, pasta e material escolar a escola da rede pública estadual e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o art. 1º da Lei nº 15.073, de 5 de abril de 2004, acrescido do seguinte parágrafo único:

" Art. 1º- (...)

Parágrafo único - O uniforme escolar utilizado pelos alunos de escolas localizadas em áreas socialmente vulneráveis, regularmente matriculados na rede estadual de educação básica, serão fornecidos pelo Estado, gratuitamente.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

Paulo Guedes

Justificação: A Constituição do Estado determina a aplicação anual de pelo menos 25% das receitas na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Além desses recursos e de outras verbas adicionais, como aquelas oriundas dos programas federais mantidos pelo FNDE e da Quota Estadual do Salário Educação - Qese - a educação básica, que compreende a educação infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio em todas as suas modalidades, deverá contar com um fundo de financiamento próprio a partir da aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

Segundo dados do Censo Escolar de 2005, Minas Gerais possui 2.695.889 estudantes na rede estadual, sendo 62,9% no Ensino Fundamental e 29,4% no Ensino Médio.

O uniforme escolar, obrigatório na maioria das escolas, ainda não é acessível aos alunos de famílias de baixa renda, que têm dificuldades para adquirí-los.

Além dos aspectos pedagógicos que justificam o uniforme, o uso da roupa adequada na escola valoriza o aluno carente, organiza o ambiente e contribui para o bom desempenho escolar.

Nesses tempos de violência generalizada, que vitima principalmente a juventude em idade escolar, o uniforme passou a ser um fator de segurança dos alunos, pois contribui com sua identificação por toda a comunidade, tornando-se uma proteção especialmente em escolas situadas em áreas críticas e violentas.

Por entendermos a importância de seu uso, acreditamos que o Estado, a exemplo de outras políticas acertadas na educação, como a distribuição gratuita de livros didáticos, deve se responsabilizar pela distribuição do uniforme para os alunos carentes, especialmente nas escolas localizadas em áreas socialmente vulneráveis.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de lei nº 951/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Jacaré, com sede no Município de Francisco Sá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Jacaré, com sede no Município de Francisco Sá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação Comunitária Jacaré, com sede na zona rural do Município de Francisco Sá, é entidade jurídica de fins sociais, culturais e assistenciais, sem fins lucrativos, que tem como objetivo congregar pessoas e instituições comprometidas com a comunidade, estimulando iniciativas que beneficiem seus moradores e promovendo eventos sociais e recreativos, além de prestar assistência social às famílias dos associados.

Também visa proteger o meio ambiente e trabalhar pela melhoria da qualidade de vida dos associados e de toda a comunidade, buscando apoio junto aos órgãos públicos ou privados.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 952/2007

Dispõe sobre a Bolsa Verde, o Programa de Identificação, Catalogação e Preservação de Nascente de Água no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os proprietários de terras, urbanas ou rurais, situadas no Estado de Minas Gerais, serão incentivados a identificar, catalogar e preservar as nascentes de água existentes em seus respectivos terrenos.

§ 1º - A identificação e a catalogação das nascentes serão feitas por iniciativa dos proprietários junto ao órgão estadual responsável pelo meio ambiente.

§ 2º - O Estado fornecerá formulários próprios para a identificação e a catalogação das nascentes.

Art. 2º - A preservação das nascentes de água será feita de forma conjunta entre a secretaria responsável pelo meio ambiente e o proprietário da terra.

Parágrafo único - A preservação a que se refere esta lei compreende um raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, a partir da nascente, para conservação ou recuperação da vegetação apropriada.

Art. 3º - O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas, ficando o proprietário encarregado da proteção à nascente.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições ambientais.

Art. 4º - O pequeno produtor que detenha a posse global não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o seu trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários, silvicultura ou do extrativismo, terá direito à Bolsa Verde, que constitui em benefício mensal calculado por metro quadrado de área preservada dentro de sua propriedade, no qual o pagamento será efetuado em espécie.

Art. 5º - O produtor rural que detenha posse de gleba superior a 50 (cinquenta) hectares receberá incentivos e benefícios fiscais destinados a estimular suas atividades.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação e incentivo da preservação das nascentes do Estado de Minas Gerais, visando o cumprimento desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

Roberto Carvalho

Justificação: O projeto ora apresentado tem por objetivo incentivar os proprietários de terras a preservar nascentes, florestas e recursos hídricos localizados em suas propriedades, tendo em vista que, além do aquecimento global que bate à nossa porta, o abastecimento de água à população estará comprometido em curto prazo, como afirmam os estudos realizados por autoridades ambientais em publicações veiculadas na mídia.

Tendo em vista que a água é um bem não renovável e de fundamental importância para a sobrevivência dos seres vivos racionais e irracionais, conclui-se que é imprescindível a preservação de nossas nascentes.

Outro ponto a ser considerado é o fato de o Estado de Minas Gerais, segundo autoridades ambientalistas, ser um dos maiores reservatórios de nascentes de todo o território nacional, por isso o incentivo à preservação das nascentes não só é uma questão ambiental, mas também de interesse público. Entre os rios que as nascentes do Estado abastecem estão: Bacia do Rio São Francisco; afluentes mais importantes na Bacia: Pará, Paracatu, Paraopeba, das Velhas e Verde Grande; Bacia do Rio Paraná; afluentes mais importantes na Bacia: Paranaíba, Grande, Piracicaba/Jaguari; Bacia do Atlântico Leste; rios mais importantes na Bacia; Jequitinhonha, Mucuri, Rio Pardo; Bacia do Atlântico Sudeste; rios mais importantes na Bacia: Doce, Paraíba do Sul, Itabapona.

O projeto dispõe, ainda, sobre a criação da Bolsa Verde, um incentivo ao proprietário rural, para que ele tenha a função de defender seu potencial hídrico, preservando nascentes, riachos e as vegetações que os protegem.

E, por fim, o Executivo terá a função de ajudar no reflorestamento de áreas degradadas próximas às nascentes, nas quais o objetivo principal é ensinar os proprietários a preservar e a administrar áreas florestadas em suas propriedades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 953/2007

Declara de utilidade pública o Núcleo de Pesquisa, Inclusão Social, Tecnológica e de Apoio ao Cidadão - Pista -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Pesquisa, Inclusão Social, Tecnológica e de Apoio ao Cidadão - Pista -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

Vanderlei Jangrossi

Justificação: O Núcleo de Pesquisa, Inclusão Social, Tecnológica e de Apoio ao Cidadão - Pista -, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com duração por tempo indeterminado, sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião, tendo por finalidade: promover a inclusão social dos cidadãos brasileiros; promover a inclusão digital dos brasileiros; oferecer qualificação e aperfeiçoamento profissional; promover a melhor qualidade de vida dos indivíduos, comunidade e Municípios; viabilizar o desenvolvimento sustentável, a auto-gestão e a administração de recursos; promover a realização de pesquisas e projetos de interesse social; e promover a segurança no trânsito e o combate à violência em geral.

Pelos bons serviços prestados à coletividade e por apresentar os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, contamos com a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se lhe pretende outorgar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 954/2007

Institui a Semana de Conscientização sobre a Fauna no âmbito do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Estado a Semana de Conscientização sobre a Fauna, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de outubro.

§ 1º - Para efeito desta lei, fauna é o termo coletivo para a vida animal ou o conjunto de animais de uma região ou período.

§ 2º - A conscientização a que se refere esta lei visará especialmente o tráfico da fauna silvestre e a devastação das florestas, a fim de proteger a biodiversidade, evitar a extinção de espécies e o desequilíbrio ecológico que contribui para o aquecimento da Terra.

Art. 2º - A Semana instituída nesta lei será dedicada à realização, pelo Estado, de eventos institucionais nas escolas públicas estaduais, em todos os níveis de ensino, para:

I - conscientizar sobre a fauna;

II - estudar os animais domésticos;

III - estudar e conhecer as inúmeras espécies de animais exóticos, ferozes e raros;

IV - estudar as matas e florestas e suas devastações correlacionadas à fauna;

V - debater o tráfico de animais selvagens e suas conseqüências;

VI - preservar as espécies raras;

VII - estudar as leis do meio ambiente federal e estadual;

VIII - estudar as leis sobre os crimes ambientais;

IX - realizar pesquisas sobre:

a) a vida dos animais em cativeiro;

b) as espécies de aves ameaçadas;

c) as causas da diminuição da população de animais silvestres;

d) o manejo e reprodução da fauna silvestre.

Art. 3º - Na Semana prevista nos arts. 1º e 2º, o Estado poderá promover parceria com organizações não governamentais e entidades afins para instruir as comunidades mineiras quanto ao objeto desta lei, através de palestras e debates com os seguintes objetivos:

I - estabelecer a contribuição de cada um para diminuir as conseqüências da ação dos depredadores;

II - orientar com relação à venda e à exposição de animais de qualquer espécie, que devem ocorrer em locais próprios, com a fiscalização de um veterinário;

III - contribuir para que se evite a rinha de cães;

IV - incentivar o estudo da fauna, a fim de preservar a biodiversidade e as espécies ameaçadas de extinção;

V - valorizar o papel do médico veterinário;

VI - conscientizar os setores empresarial, da agricultura e da pecuária sobre o objeto desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

Vanderlei Jangrossi

Justificação: Esta proposição, que trata da fauna no Estado, envolvendo o poder público e as comunidades mineiras, vem da nossa preocupação quanto à preservação do meio ambiente.

A devastação das florestas e a retirada de animais silvestres já causaram a extinção de inúmeras espécies e um desequilíbrio ecológico. Os animais mais exóticos e raros pagam com a vida pelo simples prazer que algumas pessoas têm em possuir um animal silvestre em casa. O tráfico da vida selvagem é hoje um dos principais fatores do desaparecimento da nossa fauna.

O Brasil, devido à sua imensa biodiversidade, é um dos principais alvos dos traficantes da fauna silvestre, que movimentam milhões de dólares. Neste cenário, naturalmente, encontra-se Minas Gerais. A Lei Federal de Crimes Ambientais, criada em fevereiro de 1998, considera os animais, seus ninhos, abrigos e criadouros naturais propriedade do Estado e estabelece que a compra, venda, criação ou qualquer outro negócio envolvendo animais silvestres é crime inafiançável.

O quadro de degradação ambiental é o resultado de anos de exploração descontrolada de nossos recursos naturais. Desde o descobrimento do Brasil, há 500 anos, vem-se perdendo a cobertura original da mata atlântica, que ocupa uma parte do Estado. Na parte que ainda resta da mata, concentram-se centenas de espécies seriamente ameaçadas.

As principais causas da diminuição das populações de animais silvestres são: redução de seus habitats devido à destruição da cobertura vegetal primitiva; crescente ocupação humana; exploração econômica de áreas de florestas, pântanos e cerrados; tráfico de animais silvestres; caça e pesca predatória e indiscriminada. Há quadrilhas organizadas e especializadas no tráfico de animais, bem estruturadas para a venda ilegal. A captura acontece em lugares em que há grande biodiversidade e em regiões pobres do ponto de vista sócio-econômico. Minas é uma das principais áreas de captura. O tráfico envolve um grande número de pessoas, iniciando-se com os capturadores ou caçadores (geralmente pessoas muito pobres e que conhecem o habitat dos animais). Nas Capitais, acontece o maior volume de vendas, com diversos destinos, inclusive a exportação. Quando recolhidos pela fiscalização, esses animais silvestres encontram-se em péssimas condições, dopados, maltratados, com fome, sede e frio, quando não mortos. Todos esses animais deixam o País através dos portos e aeroportos das principais cidades ou, então, através das fronteiras.

Ante os fatos narrados, entendemos que uma semana de dedicação ao estudo da fauna nas escolas muito contribuirá para o ensino, e, através de ações como palestras e debates junto às comunidades, a sociedade mineira ficará instruída, tomando conhecimento do que acontece na fauna silvestre, podendo assim prestar sua contribuição em favor desta, como também diminuir essa barbárie em nossas florestas. Desta forma, conto com a aprovação dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 955/2007

Dispõe sobre a Política Pública Estadual de Prevenção e Combate à Dengue.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Pública Estadual de Prevenção e Combate à Dengue.

§ 1º - A dengue é uma doença causada por um vírus e transmitida pela picada de um mosquito, o *Aedes Aegypti*.

§ 2º - A prevenção da doença e o seu combate, no que dispõe o "caput" deste artigo, tem por objetivo orientar a população mineira, desde as crianças até aos idosos, a fim de reduzir ocorrências de óbitos, internações hospitalares e a infestação por *Aedes Aegypti* nos Municípios.

Art. 2º - A Política Pública Estadual de Prevenção e Combate à Dengue terá como diretrizes:

§ 1º - Promover eventos institucionais nas escolas estaduais, em todos os níveis de ensino.

§ 2º - Elevar a consciência da população, para que haja uma disciplina em relação aos cuidados para se prevenir a proliferação do mosquito, cuja picada pode levar à morte.

§ 3º - Qualificar os servidores estaduais na área de saúde, para as ações de diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes portadores da dengue.

Art. 3º - Executar ações complementares, excepcionalmente, em caráter suplementar, quando constatada necessária ajuda à ação municipal, assessorando tecnicamente os Municípios.

Parágrafo único - Analisar e divulgar informações relevantes para assegurar o cumprimento de indicadores de qualidade da vigilância epidemiológica.

Art. 4º - Para a realização de que dispõe esta lei, o Estado poderá buscar parcerias junto às associações ou entidades afins.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

Vanderlei Jangrossi

Justificação: O motivo desta proposição vem da nossa preocupação com o risco de uma epidemia em relação à dengue, doença essa que leva à morte, se não houver os cuidados necessários. Ao chegar o verão, com as chuvas fortes da estação, aumentam os riscos de novos focos de criação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor do vírus da dengue. O mosquito *Aedes Aegypti* pica uma pessoa com dengue, o vírus se desenvolve dentro do mosquito que, depois de 8 a 12 dias, passa a ser transmissor da doença e pica outra pessoa. Segundo estatística publicada em 9/2/2007, na Globo Minas, 1.073 casos de dengue foram diagnosticados em Minas Gerais só no mês de janeiro. No ano passado, no mesmo período, foram 4.600, segundo a Secretaria de Estado de Saúde. Apesar da diminuição dos casos, a Secretaria de Saúde alerta para o risco de aumento do índice nas regiões Norte, Leste e Centro-Oeste, devido à chuva. Na Região Metropolitana de Belo Horizonte os Municípios que apresentam riscos de um novo surto são: Vespasiano, Sabará, Ribeirão das Neves, Pedro Leopoldo e Belo Horizonte. Existe a possibilidade de uma epidemia e isso é um grande problema. Diante dos fatos, estamos propondo a instituição da Política Pública Estadual de Prevenção e Combate à Dengue, por tratar-se de interesse comum, contando assim, com a aprovação dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 956/2007

Acrescenta o inciso VIII ao art. 10º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, estabelecendo alíquota de 1% (um por cento) para veículos elétricos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 10 - (...)

VIII- 1% (um por cento) para veículos movidos a motor elétrico."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

Zezé Perrella

Justificação: Visa este projeto de lei a alterar a legislação que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - a fim de fazer incidir a alíquota de 1% relativamente aos veículos elétricos.

Embora ainda não exista oferta comercial de carros elétricos de passeio, os benefícios são um importante incentivo à produção e expansão deste mercado.

Além disso, o carro elétrico não emite poluente, nem ruídos.

A mesma razão que motivou o legislador a estabelecer alíquota diferenciada para os carros movidos a álcool, gás natural e bicomcombustível deve ser aplicada aos veículos elétricos, pelas implicações ambientais da utilização desse tipo de veículo.

Sete Estados já oferecem isenção de IPVA para os veículos elétricos: Ceará, Maranhão, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Sergipe. Outros três concedem alíquotas diferenciadas, com descontos: São Paulo, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul.

São esses os motivos que nos levaram a formular esta proposição de lei, para cuja aprovação esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 957/2007

Acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 11 da Lei 14.937, de 23 de dezembro de 2003, fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 11 - (...)

§ 3º - Fica concedido desconto de 3% (três por cento) sobre o valor do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, quando não se verificar, no período de 12 (doze) meses anteriores à data de cobrança do tributo, infração à legislação de trânsito praticada pelo proprietário ou por condutor do veículo sobre o qual incide o tributo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

Zezé Perrella

Justificação: Esta proposição tem por objetivo estimular a observância e a obediência às leis de trânsito, bem como incentivar a adimplência ao pagamento do IPVA.

Nossas leis de trânsito são abrangentes e severas, punindo os infratores com multas pesadas e perda de pontos na carteira de habilitação, chegando até à perda desta. Apesar disso, porém, motoristas irresponsáveis continuam a desrespeitá-las de modo contumaz, mesmo após intensas campanhas educativas promovidas pelos órgãos competentes.

Entendemos, pois, que aos bons motoristas, aqueles que se constituem em exemplo de responsabilidade na direção de um veículo, é necessário outorgar um prêmio que traduza o reconhecimento da sociedade pelo seu valor.

Por estes argumentos, submetemos esta proposição à apreciação de nossos pares, esclarecendo que tal medida já é aplicada em outros Estados da Federação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 431/2007, do Deputado Célio Moreira, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais pedido de informações sobre os motivos pelos quais a pena alternativa de prestação pecuniária decorrente de transação penal realizada no Juizado Especial Criminal do Estado de Minas Gerais é destinada a entidades sem fins lucrativos previamente cadastradas, e não à vítima, contrariando o disposto no § 1º do art. 45 do Código Penal Brasileiro. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 432/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Escola de Saúde Pública de Minas Gerais - ESP - MG - pelas comemorações dos seus 61 anos de existência. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 433/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais - Sinduscon-MG - pelas comemorações dos seus 71 anos. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 434/2007, da Deputada Rosângela Reis, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Ipatinga pelo transcurso do 43º aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 435/2007, da Deputada Rosângela Reis, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Timóteo pelo transcurso do 43º aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 436/2007, da Deputada Rosângela Reis, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Santana do Paraíso pelo transcurso do 15º aniversário de sua emancipação político-administrativa. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 437/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja enviado ofício ao Governador do Estado solicitando encaminhar à Assembléia Legislativa projeto de lei que fixe o subsídio dos membros da Defensoria Pública, conforme disposto no art. 75 da Lei Complementar nº 65, de 16/1/2003. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 438/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com Dom Geraldo Lírio, por sua assunção da Arquidiocese de Mariana.

Nº 439/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com Dom Alberto Moura por sua assunção da Arquidiocese de Montes Claros. (- Distribuídos à Comissão de Cultura.)

Nº 440/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ofícios ao Delegado Titular da 10ª Delegacia Distrital de Belo Horizonte, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante da Polícia Militar, ao Comandante da PMMG e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos, pedindo a tomada de providências com relação a denúncia apresentada pelo Sr. Brasil Coelho Cyrino.

Nº 441/2007, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao Ministro da Educação pedido de providência para a implantação do "campus" avançado da Universidade Federal de Uberlândia - UFU -, no Município de Patrocínio.

Nº 442/2007, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ofício à Secretária de Educação, aos Secretários de Desenvolvimento Social e de Esportes e Juventude, solicitando-lhes providências para a ampliação e a cobertura da quadra poliesportiva e a construção de um salão multimídia, na Escola Estadual Professor Teodoro Coelho, em Juiz de Fora.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Educação e dos Deputados Carlos Pimenta e outros e Célio Moreira e outros.

Proposições não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

Projeto de Lei nº

Dispõe sobre a dispensa de apresentação da Carteira da Ordem dos Músicos do Brasil na participação de músicos em shows e espetáculos afins que se realizem no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os músicos, no Estado de Minas Gerais, dispensados da apresentação da Carteira da Ordem dos Músicos do Brasil na participação de shows e afins.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2007.

João Leite

Justificação : O objetivo desta lei é proporcionar aos músicos a possibilidade de exercerem seu mister, sem nenhum tipo de constrangimento. A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso IX, garante a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Portanto, quando o preceito constitucional declara que a atividade artística independe de licença, tem-se que o legislador de 1988 procurou resguardar o direito de livre expressão do cidadão, por meio da atividade artística, tornando nula a legislação do ano de 1960, que obrigava a apresentação da carteira de músico expedida pela Ordem dos Músicos do Brasil.

São diversos os relatos de músicos constrangidos sobre o cerceamento de suas atividades artísticas na participação de shows para os quais foram contratados, ou aos quais simplesmente comparecem para enriquecer o espetáculo. Não se pode obrigar a filiação do músico, assim como do artista plástico, do poeta ou do cientista.

Há que destacar, por oportuno, que no Estado de São Paulo foi promulgada a Lei nº 12.547, de 31/1/2007, que desobriga os músicos paulistas da apresentação da citada carteira.

Assim, nossa proposta visa eliminar a restrição burocrática no Estado de Minas Gerais, colaborando com a difusão da arte musical. Isto posto, contamos com apoio dos nobres pares para aprovação desta lei.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Turismo, de Educação e de Assuntos Municipais.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Paulo Cesar, Carlin Moura, Sargento Rodrigues, André Quintão e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 440/2007, da Comissão de Direitos Humanos, e 441 e 442/2007, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Turismo - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 18/4/2007, dos Requerimentos nºs 226/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 269/2007, do Deputado Leonardo Moreira, 341 e 373/2007, do Deputado Doutor Viana, e 346 e 347/2007, do Deputado Jayro Lessa; de Educação - aprovação, na 2ª Reunião Extraordinária, em 18/4/2007, do Projeto de Lei nº 253/2007, da Deputada Cecília Ferramenta, e dos Requerimentos nºs 290, 335 e 386/2007, da Deputada Ana Maria Resende; 292/2007, do Deputado André Quintão; 298/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 309/2007, do Deputado Elmiro Nascimento, 311/2007, do Deputado Gustavo Valadares, 314/2007, do Deputado João Leite; 307, 336, 340, 344, 365, 367 e 370/2007, do Deputado Jayro Lessa, e 391/2007, do Deputado Weliton Prado; e de Assuntos Municipais - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 18/4/2007, dos Requerimentos nºs 291/2007, da Deputada Ana Maria Resende; 294/2007, do Deputado Bráulio Braz, 305/2007, do Deputado Doutor Viana, 315/2007, do Deputado Rômulo Veneroso, 348, 349, 351 e 352/2007, do Deputado Agostinho Patrús Filho, 374/2007, do Deputado Mauri Torres, 393/2007, da Comissão de Direitos Humanos, e 395/2007, do Deputado Ivair Nogueira. (Ciente. Publique-se.)

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Célio Moreira e outros solicitando a convocação de reunião especial para a abertura da 25ª Vigília pelos Mortos da Aids, e Carlos Pimenta e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Inter TV Grande Minas, pelo transcurso de seus 20 anos de fundação.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Educação, solicitando que o Projeto de Lei nº 59/2007 seja distribuído a esta Comissão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Adalclever Lopes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 25, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 12ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 23/4/2007

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Entrada de bandeiras - Execução do Hino Nacional - Exibição de vídeo - Palavras do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Entrega de placa - Palavras do Sr. Adolfo Coimbra Alves - Exibição de vídeo - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Doutor Viana - Antônio Júlio - Dalmo Ribeiro Silva.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Antônio Júlio, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Adolfo Coimbra Alves, Presidente da União dos Escoteiros do Brasil - Região de Minas Gerais; Luiz Gomes Mendes, Diretor Regional da União dos Escoteiros do Brasil - Região de Minas Gerais; Walter Mussolini Sarno, Prefeito Municipal de Maria da Fé; Anselmo José Domingos, Vereador de Belo Horizonte; Landulpho Silveira Sobrinho, Vice-Presidente da Associação Mineira de Rádio e Televisão - Amirt-; e Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião à comemoração do centenário do Escotismo Mundial.

Entrada de Bandeiras

O locutor - Neste instante, as bandeiras do Escotismo Mundial e da região escoteira de Minas Gerais serão conduzidas ao Plenário por quatro escoteiros.

- Procede-se à entrada de bandeiras.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor - Assistiremos neste instante ao vídeo institucional "Escotismo 100 Anos".

- Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Exmo. Sr. Deputado Doutor Viana, Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, representando, neste momento, o Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho; caríssimo amigo Adolfo Coimbra Alves; Exmo. Sr. Luiz Gomes Mendes; meu caríssimo Prefeito Walter Mussolini Sarno; Vereador Anselmo José Domingos; caríssimo Dr. Landulpho Silveira Sobrinho, que tanto nos honra com sua presença; Deputadas; Deputados; irmãos escoteiros, de lobinho a pioneiro; amigos da TV Assembléia; assessores; caríssimas amigas e caríssimos amigos; "ter nome de pregador ou ser pregador de nome não importa nada: os exemplos, as ações, a vida e as obras é o que convertem o mundo. O melhor conceito que o pregador leva ao púlpito, qual cuidais que é? É o conceito que de sua vida têm os ouvintes" (Padre Vieira).

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais abre nesta noite as portas do seu Plenário maior para celebrar a vitória de um exemplo, que, como toda boa obra, teve um início singelo, mas, desde já, imbuído de um elevado propósito; por isso mesmo avançou, superou barreiras, ultrapassou fronteiras e hoje alcança o seu centenário.

Estamos falando da obra imorredoura e do exemplo exponencial de Baden-Powell, que lançou, cultivou e viu germinar a semente do escotismo, hoje espalhada pelos quatro cantos do planeta Terra. Lembramos também, nesta oportunidade, o sesquicentenário do idealizador do escotismo, que nasceu em 22/2/1857, em Londres. Na Capital inglesa, nosso líder fez seus estudos em uma escola pública, onde se tornou querido por todos os colegas e professores. Desde a infância, revelou seu devotado apreço pela natureza e pela aventura, ao encontro das quais sempre se dirigia nas férias escolares, quando aproveitava para acampar com seus irmãos mais velhos.

Em 1876, quando concluiu seus estudos secundários, Baden-Powell ingressou no Exército. Como oficial de carreira, viajou por várias partes do mundo e conheceu tribos de guerreiros da África, vaqueiros americanos, além de conviver com os índios da América e do Canadá. Por seus grandes feitos e suas habilidades, era chamado de Impisa, que significa "lobo que nunca dorme".

Militar destemido e combatente arrojado, angariou de seus compatriotas o respeito e a admiração. Em meio a essa faina, lançou seu livro "Subsídios para Reconhecimento", cujo sucesso foi além do público militar e atingiu inúmeros jovens, incentivando-o a reescrever uma versão especialmente para rapazes.

Em 1907, rumou com um grupo de 20 rapazes para a ilha de Brownsea, a fim de realizar o primeiro acampamento escoteiro. No ano seguinte, escreveu em seis fascículos quinzenais o seu manual de adestramento, o "Escotismo para Rapazes".

Assim, já em 1910, Baden-Powell compreendeu e entendeu que o escotismo seria a obra a que dedicaria sua vida, afastando-se do Exército e dedicando-se tão exclusivamente ao movimento escoteiro.

Depois de vários anos de dedicação ao escotismo, viajando pelo mundo e fundando associações escoteiras em vários países, Baden-Powell sentiu suas forças declinarem. Retirou-se então para uma pequena propriedade que possuía próximo à cidade de Nairóbi, na África. Ali, na companhia de sua esposa, a não menos combativa Olave Baden-Powell, dividia seu tempo entre a pintura, suas numerosas correspondências e as visitas de seus amigos. Faleceu na madrugada de 8/1/41, enquanto dormia.

O exemplo do "lobo que nunca dorme" continua vivo e nos encoraja a perseverar na senda dos valores escoteiros, cada vez mais necessários para o enfrentamento das mazelas de um mundo obscurecido pelo egoísmo e pela falta de amor, tão sedento de paz.

Celebramos, sim, as conquistas de 100 anos de existência de um movimento extraordinário e invejável, que, no Brasil, encontrou solo fértil e se expandiu pelas mãos de bravos pioneiros, a exemplo do Almirante Benjamim Sodré, o "Velho Lobo", e do mineiro de Matozinhos Caio Viana Martins, e que vem contribuindo na formação social e moral de milhares de brasileiros, sempre, sim, alicerçada nos fundamentos da família e da vida em comunidade, preparando o jovem para os desafios de uma vida melhor, com mais humanidade e respeito ao meio ambiente. Aliás, tais premissas estão bem presentes nos 10 mandamentos do escoteiro, sintetizados tão-somente em poucas e muitas palavras representativas: confiança, lealdade, ser prestativo, cortesia, respeito pelos animais, obediência, bom-humor, trabalho, respeito pela propriedade e pela limpeza do corpo e da alma.

Nesse diapasão, destacamos a boa acolhida que teve nesta Casa do Projeto de Lei nº 800/2000, de nossa autoria, que resultou na Lei nº 13.690, de 28/7/2000, que cria o Programa de Incentivo à Instrução e Educação Escoteira – Projeto Escotismo Escola nas escolas públicas estaduais. Tal iniciativa decorreu de nosso reconhecimento de que a contribuição do escotismo para a formação dos educandos é muito mais ampla e alcança aspectos de suma importância para o sucesso da criança e do jovem, ao treiná-los para a autonomia e a autoconfiança, ao acelerar a socialização pela convivência harmônica e cooperativa com os membros do grupo, ao ensiná-los a valorizar e respeitar o meio ambiente por meio do contato e da descoberta dos elementos da natureza, enfim, ao possibilitar a eles a assimilação progressiva de valores como a justiça, o respeito aos direitos do próximo e a cidadania.

Lembramos, Sr. Presidente, que tivemos ainda a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 1.750/2004, que, convertido na Lei nº 15.503, de 11/5/2005, declarou de utilidade pública a União dos Escoteiros do Brasil – Região de Minas Gerais, cuja presença muito nos honra nesta noite.

Fazemos tais registros para ressaltar a nossa sincera vinculação com o escotismo, por sua mensagem, pelos nobres ideais que difunde, pela simplicidade prática de suas ações e, enfim, pelo caráter altruísta de seus ensinamentos, bem sintetizados no pensamento de Baden-Powell: "Se queremos que nossos rapazes sejam felizes na vida, devemos fazer com que assimilem o costume de praticar o bem ao próximo, além de ensinar-lhes a apreciar as coisas da natureza".

Assim, ao encerrar as nossas palavras, não nos resta, pois, melhor consideração do que recitar a sua última mensagem, dirigida aos escoteiros de todo o mundo, que traduz o sentimento maior de quem combateu o bom combate e revela a sua esperança de que existe no ser humano, em especial nas crianças e os jovens, um elevado potencial para exercer o bem e influenciar na construção de um mundo melhor. Ouçamos Baden Powell: "Caros escoteiros, se vocês já assistiram à peça "Peter Pan", lembrar-se-ão de que o chefe dos piratas estava sempre fazendo o seu discurso de despedida, temendo que, ao chegar a hora de morrer, não tivesse tempo, talvez, de pronunciá-lo.

Passa-se o mesmo comigo, e, assim, embora não esteja morrendo neste momento, isso irá acontecer qualquer dia destes, e desejo mandar a vocês uma última palavra de adeus.

Lembrem-se: esta é a última coisa que ouvirão de mim, portanto, meditem sobre ela.

Tenho levado uma vida cheia de felicidades e desejo que cada um de vocês tenha também uma vida igualmente feliz. Creio que Deus nos colocou neste delicioso mundo para sermos felizes e saborearmos a vida.

A felicidade não vem da riqueza, nem do sucesso profissional, nem do comodismo da vida regalada nem da satisfação dos próprios apetites. Um passo para a felicidade é, enquanto jovem, tornar-se forte e saudável, para poder ser útil e gozar a vida quando adulto.

O estudo da natureza mostrará a vocês quão cheio de coisas belas e maravilhosas Deus fez o mundo para o nosso deleite. Fiquem contentes com o que possuem e tirem disso o melhor proveito. Vejam o lado bom das coisas, em vez do lado ruim.

Mas o melhor meio para alcançar a felicidade é proporcionando aos outros a felicidade.

Procurem deixar este mundo um pouco melhor do que o encontraram e, quando chegar a hora de morrer, poderão morrer felizes, sentindo que, pelo menos, não desperdiçaram o tempo e procuraram fazer o melhor possível. Desse modo, estejam bem preparados para viver felizes e para morrer felizes. Mantenham-se sempre fiéis à sua promessa escoteira, mesmo quando já tenham deixado de ser jovens. E que Deus ajude a todos a proceder assim! Do amigo Baden Powell".

Essa foi a sua última mensagem deixada a todos nós. E, reproduzindo-a, gostaria muito que esse mesmo sentimento estivesse imbuído no coração da família escoteira que aqui se encontra. Essa importante reflexão deve estar sempre no seio de cada um de vocês, de suas famílias e da escola que freqüentam.

Com muita alegria e satisfação, participo deste momento histórico proporcionado pela Assembléia Legislativa, que abriu este Plenário para prestar essa singela e grata homenagem a todos vocês. Parabéns. Fiquem com Deus e sempre alerta para servir.

Entrega de Placa

O locutor - Senhoras e senhores escoteiros, neste instante, o Deputado Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente desta Assembléia, representando o Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho, fará a entrega ao Sr. Adolfo Coimbra Alves de placa alusiva a esta homenagem. Para tanto, solicitamos a estes que se posicionem no local da cerimônia. A placa contém os seguintes dizeres: "Criado em 1907 pelo militar inglês Robert Stephenson Smith Baden-Powell, com o objetivo de trabalhar o espírito de equipe, liderança, disciplina, civismo e o aprender fazendo, o escotismo está presente hoje em mais de 200 Nações, inclusive o Brasil, onde completa 97 anos de existência. A homenagem e o reconhecimento do Parlamento mineiro a esse movimento, que, buscando sempre a fraternidade e a paz mundial, tanto tem contribuído para a formação de crianças e jovens no nosso Estado, pelo seu centenário."

O Sr. Presidente - A Presidência, com muita alegria, convida o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade, para fazer parte desta homenagem ao escoteiro brasileiro pelo seu centenário.

- Procede-se à entrega de placa.

Palavras do Sr. Adolfo Coimbra Alves

Sempre alerta, o melhor possível servir, e obrigado a todos vocês que estão presentes.

Não poderíamos deixar de agradecer a Deus a oportunidade que nos proporcionou de estar nesta Casa, que é do povo. E vocês têm representado o povo muito bem, durante 100 anos. A responsabilidade é muito grande: a que está em nós e a de vocês.

Exmo. Deputado Doutor Viana, representando o Presidente da Casa, Deputado Alberto Pinto Coelho; Sr. Luiz Gomes Mendes, Sr. Prefeito Walter Mussolini Sarno, Vereador Anselmo José Domingos, Sr. Landulpho Silveira Sobrinho, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, Deputados e Deputadas presentes, amigos e companheiros do movimento escoteiro, cada um de nós, membros da União dos Escoteiros do Brasil, muito obrigado pela presença e por esta solenidade tão bonita e especial para nós.

Gostaria de falar um pouco sobre a história do movimento escoteiro. Como o Deputado Dalmo Ribeiro Silva já fez uma grande reflexão sobre o nosso movimento escoteiro, gostaria de fazer apenas um complemento. O movimento escoteiro está completando 100 anos de fundação no mundo. Iniciou-se no mundo em 1907 e chegou ao Brasil logo depois, em 1910, por intermédio dos oficiais do Encouraçado Minas Gerais. Em 1914 o escotismo chegava a nosso Estado de Minas Gerais. Somos também um dos pioneiros do escotismo em nível nacional, o que é um marco importante para nós, escoteiros.

Fazendo referência ao nosso Estado, existem as condecorações escoteiras, que visam premiar o bom trabalho, o desempenho, a abnegação que cada um presta dentro do escotismo. Uma das maiores comendas em nível nacional é em homenagem ao nosso mártir, Tiradentes, que é mineiro. Entre outras homenagens da União dos Escoteiros do Brasil a Minas Gerais, temos o escoteiro-símbolo do Brasil, Caio Viana Martins, que, pela sua bravura e desempenho no acidente da Mantiqueira em 1929, tornou-se escoteiro-símbolo com a célebre frase: "O escoteiro caminha com suas próprias pernas". Temos que agradecer muito a Deus por termos entre nós nesta noite um companheiro de Caio Viana Martins.

Agradecemos também a oportunidade que esta Casa nos deu de estarmos sentados aqui hoje para despertar em nossos jovens o gosto pela política, podendo chegar, quem sabe, onde o nosso Itamar Franco, que foi escoteiro, chegou: à Presidência do Brasil.

Então, Minas Gerais está envolvida na história do escotismo brasileiro e sempre foi muito bem representada. E esse é um fruto do trabalho de várias gerações e pessoas que, ao longo dos anos, vêm colaborando para que tudo isso possa acontecer.

Quero fazer alguns esclarecimentos para os que não conhecem a estrutura do movimento escoteiro. A União dos Escoteiros do Brasil administra o escotismo em nível nacional. O Brasil é subdividido em regiões escoteiras, que, na prática, correspondem a um Estado. Quando dizemos Região Escoteira de Minas Gerais, estamos nos referindo a todo o Estado de Minas Gerais. Essa região, por sua vez, é subdividida em distritos escoteiros: o da Zona da Mata, da Região Metropolitana, do Norte, do Sul, Centro-Oeste, Lobo-Guará, Estrada Real e outros, totalizando 11 distritos, para facilitar a administração de um Estado tão grande como o nosso.

Temos um representante regional em cada distrito que coordena os grupos escoteiros, as unidades locais, onde se pratica o escotismo e onde a semente é lançada, cultivada e regada com carinho para que cada um se torne um bom cidadão. Esses grupos escoteiros têm uma estrutura, pois dentro do movimento escoteiro temos os ramos escoteiros, que consistem na divisão psicológica de acordo com a faixa etária: os lobinhos e lobinhas, de 7 a 10 anos; os escoteiros e escoteiras, de 11 a 14; os escoteiros seniores e as guias, de 15 a 17; e os pioneiros e as pioneiras, de 18 a 21. Acima de 21, temos os antigos escoteiros, os nossos escotistas - professores desses jovens - e os dirigentes. Portanto, é uma estrutura bem organizada que funciona há 100 anos.

Os princípios do escotismo sustentam-se em três alicerces principais: Deus, Pátria e próximo. Sem esses três não haveria sentido, e procuramos despertar em cada jovem justamente valores espirituais, cívicos, e morais, junto a sua comunidade.

Para encerrar minhas palavras sobre o escotismo, quero ler o seguinte texto: "O homem e a mulher que pretendemos oferecer à sociedade. Desejamos que os jovens que tenham sido escoteiros façam o seu melhor possível para ser: um homem ou uma mulher reto de caráter, limpo de pensamento, autêntico em sua forma de agir, leal, digno de confiança; um homem ou uma mulher capaz de tomar suas próprias decisões, respeitar o ser humano, a vida e o trabalho honrado, alegre e capaz de partilhar a sua alegria, leal ao seu País, mas construtor da paz, em harmonia com todos os povos; um homem ou uma mulher líder a serviço do próximo, integrado ao desenvolvimento da sociedade, capaz de dirigir, de acatar as leis, de participar, consciente de seus direitos, sem se descuidar de seus deveres, forte de caráter, criativo, esperançoso, solidário, empreendedor; um homem ou uma mulher amante da natureza e capaz de respeitar sua integridade, guiado por valores espirituais, comprometido com seu projeto de vida, em permanente busca de Deus e coerente em sua fé, capaz de encontrar seus próprios caminhos na sociedade e ser feliz".

Em nome da União dos Escoteiros do Brasil, Região Minas Gerais, representada por vários grupos que me deram a oportunidade de estar presente no centenário do Escotismo Mundial, represento vocês nesta Casa. Sem que soubessem, deram-me um presente de aniversário. O fundador do movimento escoteiro, Baden Powell, completa 150 anos; o escotismo, 100; e eu, 50. Então, esse é o presente que vocês me deram.

Agradeço ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a esta Casa e aos outros grupos que não puderam estar presentes devido às distâncias deste Estado, que vocês conhecem muito bem. Todos enviaram um abraço e o reconhecimento pelo ato de estarmos aqui. Realmente, esta oportunidade ficará marcada em nossas vidas. Agradeço também a todas as pessoas que fazem parte desse movimento. Se ele tem 100 anos, isso se deve a um somatório de esforços. Várias pessoas e gerações passaram pelo escotismo, somando, a fim de que chegássemos aqui hoje. Graças a Deus, tive a oportunidade de começar ainda jovem. A minha vida foi formada no escotismo. Também está presente a chefe Iara, que foi a minha chefe. Ficamos um pouco emocionados. São tantas pessoas que não podemos nos lembrar de todas, mas todos sabem quem já fez muito pelo movimento escoteiro. Mais uma vez, agradeço à Casa por esta homenagem reconhecida.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo com a canção Rataplan.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Sr. Presidente

Sr. Adolfo Coimbra Alves, Presidente da União dos Escoteiros do Brasil, Região de Minas Gerais; Sr. Luiz Gomes Mendes, Diretor Regional da União dos Escoteiros do Brasil; Sr. Walter Mussolini Sarno, Prefeito de Maria da Fé, que muito nos honra com sua presença; ilustre Vereador Anselmo José Domingos, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, que nos alegra com sua presença; Sr. Landulpho Silveira Sobrinho, Vice-Presidente da Amirt, representando o setor de comunicação; prezado amigo Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade; demais autoridades presentes; jovens escoteiros; imprensa; funcionários da Casa; senhores e senhoras, é de praxe termos um discurso formalmente pronto, com o histórico da entidade, mas não quero ser repetitivo, já que o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que apresentou um requerimento para homenagear os 100 anos de escotismo no mundo, o qual foi aprovado por unanimidade, falou muito bem.

Nosso Presidente repartiu um momento de alegria ao dizer que a placa de homenagem da Assembléia não era dele, mas de todos. Esse é outro momento magnífico que a Assembléia vive. Sairei um pouco da formalidade e falarei com o coração.

Minha formação é em medicina. Sou pediatra e trabalho com crianças e adolescentes, ou seja, com jovens. Além disso, sou pai de cinco jovens e crio mais dois. Temos de ter um sentimento muito profundo para reconhecer a importância do trabalho do escotismo, fundado por um professor que convivia com os problemas dos jovens e que, pedagogicamente, estabeleceu essa forma de relacionamento com Deus, com a Pátria e com a família, demonstrando que temos de ter fé e religião. Além disso, demonstrou que temos de valorizar os valores da família, os valores morais e éticos, não só na política, hoje extremamente carente, mas em todos os setores, e os valores espirituais, tão bem citados pelo Presidente, para que o homem seja completo.

Não basta só a formação acadêmica. Não basta ele ter dinheiro; nem mesmo a riqueza traz a felicidade, se esses valores não estiverem impregnados em cada um de nós e de vocês, para o momento e o futuro.

Temos de agradecer a Deus este momento de poder elogiar e homenagear os 100 anos do escotismo; a lucidez de Baden-Powell; o exemplo de Tiradentes, que deu a vida pela liberdade; a vida livre de todo cidadão brasileiro; o exemplo de Caio Viana Martins, que deu a vida salvando os outros, sem egoísmo; o exemplo que o escotismo presta ao ensinar às crianças e aos jovens a defesa pela vida da natureza, que está tão ameaçada de morte hoje, não só no Brasil, mas no mundo inteiro; e, finalmente, o exemplo que o escotismo seguiu, o maior exemplo, dado pelo próprio Jesus Cristo, que deu a vida por todos nós.

Temos de valorizar esse movimento, respaldá-lo, dar todo o apoio e dizer a todos os jovens, a todas as crianças, a todos vocês do escotismo que, quando acontece a guerra, é em virtude, principalmente, de três fatores: orgulho, opressão e egoísmo. E o movimento do escotismo prega exatamente o contrário: o amor, a fraternidade e a paz.

Vocês estão fazendo história porque estão participando do final do primeiro centenário e do início do segundo. Que Deus ilumine a todos vocês e aos dirigentes, para que esse movimento continue crescendo e, cada vez mais, muito mais do que os aproximadamente 28 milhões de jovens que hoje são beneficiados pelo trabalho do escotismo, tantos outros mais possam ter a orientação fidedigna, concreta e salutar desse movimento conduzido por homens, mas certamente guiado pelas mãos divinas. Parabéns pelos 100 anos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 24, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 24/4/2007.). Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 33ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 26/4/2007

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.398/2002, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2000. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e

pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.399/2002, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2001. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.150/2003, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2002. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 323/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 26/2007, do Deputado Ivair Nogueira, que altera dispositivos da Lei nº 11.544, de 25/7/94, que regulamenta o § 3º do art. 222, da Constituição do Estado, tornando obrigatório nos cinemas do Estado, antes das sessões principais, a exibição de um filme publicitário sobre as consequências do uso de drogas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 26/4/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 225/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 26/4/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir, em audiência pública, com a presença de convidados, o valor cobrado pela Caixa Econômica Federal para perícia e avaliação de imóveis.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 26/4/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Resolução nº 361/2007, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; Projetos de Lei nºs 409/2007, do Governador do Estado; e 496/2007, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 419/2007, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais e da Comissão de Participação Popular.

A reunião tem ainda por finalidade discutir o abate ilegal de bovinos no Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 26/4/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Bráulio Braz, Eros Biondini e Zezé Perrella, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/4/2007, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater as políticas públicas de desenvolvimento do turismo no Estado e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2007.

Vanderlei Miranda, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Tadeu Leite, João Leite, Ruy Muniz e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/4/2007, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a presença de convidados, com a finalidade de debater, em audiência pública, a situação dos comerciantes dos Mercados Distritais do Cruzeiro e de Santa Tereza, haja vista a possibilidade de encerramento de suas atividades, e de discutir e de votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2007.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 403/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

O projeto em análise, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, visa declarar de utilidade pública o Instituto Educacional Pangea, com sede no Município de Matias Barbosa.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 403/2007 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Educacional Pangea, com sede no Município de Matias Barbosa.

A referida entidade, em funcionamento desde 2003, está voltada primordialmente para as atividades educacionais e culturais no Município de Matias Barbosa.

Para alcançar seus objetivos, oferece ensino gratuito a residentes na comunidade onde se situa, divulga pesquisas de informações técnicas e científicas e promove valores éticos indispensáveis à organização da sociedade.

Desenvolve e apóia, também, ações de assistência social, prestando serviços diversos à comunidade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 403/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2007.

Carlin Moura, relator.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em epígrafe estabelece a cobrança de preço público pela utilização de bens de domínio ou propriedade do Estado e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 3, que propôs.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O projeto em tela prevê remuneração para a utilização de bem imóvel de propriedade do Estado ou que esteja sob o seu domínio. O autor, em sua justificação, alega que o projeto possibilita aumento de receita para o Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice à tramitação da matéria, no âmbito de sua competência. Entretanto, apresentou o Substitutivo nº 1, que elimina a vinculação dos recursos resultantes da aplicação da lei ao Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - Fundese -, prevista no texto original, aperfeiçoando o projeto no aspecto técnico-jurídico.

A Comissão de Administração Pública entendeu que a matéria é meritória e apresentou as Emendas nºs 1 a 3, que visam a aperfeiçoar o projeto e que acolhemos.

Tendo vindo o projeto a esta Comissão, antes de entrar no mérito, ressaltamos que se está discutindo preço público. Podemos conceituar preço público como:

"(...) prestação exigida pelo Estado ou por quem lhe fizer as vezes, em regime de direito privado. Distingue-se nitidamente do tributo em uma série de aspectos, sobretudo pelo regime contratual que lhe é imanente, em contraposição ao regime jurídico de direito público, circundado de prerrogativas de autoridade, típico do tributo, notadamente em virtude da compulsoriedade deste gravame, nos termos, é bem de ver, explicitados no art. 3º do CTN¹".

Entrando no mérito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, inciso II, c/c o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja o de analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que o projeto apresenta impacto positivo para os cofres públicos. Isso porque ele dispõe sobre remuneração para utilização de bens públicos, estabelecendo melhor regulação para a matéria, sendo certo que a melhor utilização desses bens acarretará aumento nas receitas do Estado.

Todavia não se deve esperar grande impacto sobre as contas públicas, pois os institutos previstos no ordenamento jurídico para a utilização de bens de domínio público, quais sejam a concessão, a permissão e a autorização, já são empregados, de forma remunerada, pelo poder público estadual. A norma jurídica proposta tem apenas o caráter de compulsoriedade, uniformização e formalização da matéria no âmbito da legislação estadual.

Para termos uma referência, apresentamos os valores arrecadados pelo Estado pela utilização de bens imóveis de sua propriedade:²

Valores arrecadados pelo Estado em decorrência				
da utilização de bens imóveis no exercício fiscal de 2006 - Em R\$1.000,00				
Código da Receita	Especificação	Administração direta	Administração indireta	Total
1310	Receita Imobiliária	794	14.655	15.449
1311	Aluguel	732	10.508	11.240
1312	Arrendamento	33	2.243	2.276
1315	Taxa de ocupação	28	51	79
1319	Outras	0	1.851	1.851

Por outro lado, não podemos deixar de ressaltar importante alteração introduzida pelo Substitutivo nº 1, que propõe a supressão dos dispositivos segundo os quais "os recursos resultantes da aplicação desta lei passam a integrar a receita corrente do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - Fundese" e "os recursos advindos da cobrança de preço público pela utilização de bens de propriedade ou domínio do Estado serão utilizados, obrigatoriamente, no atendimento às necessidades socioeconômicas dos Vales

do Jequitinhonha, do Mucuri e do Rio Doce".

Entendemos que o direcionamento dos recursos que vierem a ser apurados deve ser discutido em sede de Lei Orçamentária, não podendo ser estabelecido na proposição em análise. De fato, hoje, nas modernas democracias, as discussões sobre a proposta orçamentária estão entre as principais tarefas dos parlamentos. É o momento em que a sociedade, por meio de seus representantes, decide como o dinheiro deve ser distribuído entre as diversas prioridades eleitas. Nesse momento, deverão ser compatibilizadas todas as receitas e despesas públicas, visando ao equilíbrio orçamentário.³

Finalmente, ressaltamos que, se o Estado fizer uma melhor administração de seus bens, aumentará a arrecadação de preços públicos, podendo, em contrapartida, reduzir a pesada carga tributária que vem asfixiando o setor produtivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 132/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Antônio Júlio, relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

¹ <http://jus2.uol.com.br/doutrina>

² Secretaria de Fazenda - SCCG - Balanço

³ O Congresso Nacional e o Orçamento da União - <http://www.senado.gov.br/sf/noticia/senamidia/historico>

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 213/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o Projeto de Lei nº 213/2007 tem como objetivo alterar os critérios para a cobrança de tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água prestado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - MG.

Em seu exame prévio, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

Segundo informou a Comissão de Constituição e Justiça, a proposição em exame já tramitou nesta Casa, na legislatura passada, sob a forma do Projeto de Lei nº 97/2003. A matéria passou também por esta Comissão, que se pronunciou pela sua rejeição. Não só por razões de coerência, mas porque a análise efetuada à época era consistente, optamos por seguir a linha do parecer do ano de 2003.

O projeto, em síntese, pretende estabelecer que a tarifa relativa aos serviços de água e esgoto prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - MG - seja baseada no consumo efetivo, em se tratando de condomínios residenciais. A intenção é extinguir a cobrança de tarifa mínima, adotada pela referida empresa e assegurada pelo art. 15 do Decreto nº 33.611, de 1992:

"Art. 15 - A conta mínima de água resultará do produto da tarifa mínima pelo consumo mínimo por economia, observadas as quantidades de economia de cada categoria e o serviço utilizado pelo usuário.

Parágrafo único - O volume mínimo, para fins de tarifação, por economia, não será inferior a 10 (dez) metros cúbicos mensais, para todas as categorias."

Não nos parece adequada a medida constante do projeto em exame. Justifica-se a cobrança de uma tarifa mínima para fazer face ao custo operacional decorrente do simples fato de a Copasa - MG colocar seus serviços à disposição do usuário, ainda que este não os utilize.

A Copasa-MG, como empresa pública que se incumbe da prestação de serviços essenciais, precisa investir em obras e arcar com despesas de manutenção para colocar o serviço sempre à disposição do usuário. Essas despesas pouco se alteram se o usuário deixa de consumir água por um determinado período. O custo correspondente, até por razões de equidade, deve ser dividido por todos os usuários, independentemente do consumo efetivo da água e do serviço de esgoto, a fim de se garantir a boa qualidade do serviço ofertado.

Por isto, todos devem contribuir para a manutenção da rede dos serviços de água e esgoto, razão pela qual aquele que não a utiliza paga uma tarifa mínima, fixada na forma do dispositivo mencionado.

Não custa lembrar, mesmo sabendo que as análises jurídicas se realizam na Comissão de Constituição e Justiça, que o art. 3º da Constituição da República de 1988 estabelece, como um dos objetivos fundamentais da República, a construção de uma "sociedade livre, justa e solidária" (grifo nosso).

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 213/2007.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Domingos Sávio, relator - Ademir Lucas - Chico Uejo - Inácio Franco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 305/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 305/2007 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a permutar com a Empresa São Gonçalo Ltda. os imóveis que especifica, situados no Município de Contagem.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal com a Emenda nº 1, que apresentou, cabendo agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 305/2006 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a permutar um imóvel de propriedade do Estado, com área de 720,00m², localizado no Bairro Industrial, por outro pertencente à Empresa São Gonçalo Ltda., com área de 7.920,00m², situado no Bairro Tropical, ambos no Município de Contagem.

Atendendo-se ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em tela, o imóvel a ser transferido ao Estado será destinado à instalação do Centro de Suprimento e Manutenção do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Ressalte-se que foram apensados ao processo laudos técnicos de avaliação dos imóveis a serem permutados, elaborados pela Diretoria de Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Planejamento e Gestão. De acordo com esses documentos, o imóvel do Estado possui valor global de R\$978.688,65, e o da citada Empresa, R\$1.557.825,22, considerando-se o valor médio de mercado naquela localidade.

De acordo com o § 3º do art. 1º do projeto, a diferença de preço, no valor de R\$579.136,57, deverá ser repassada à Empresa São Gonçalo, por meio de saldo financeiro registrado no orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, constante da fonte 53 - Taxa de Incêndio - dos exercícios de 2004 e 2005.

Em face do exposto, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não acarretar despesas para o erário e não ter repercussão na Lei Orçamentária, encontrando-se de acordo com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, a fim de sanar erro material relacionado com o dado cadastral do lote de propriedade da referida Empresa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 305/2007 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2007.

Jayro Lessa, Presidente e relator - Antônio Júlio - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 320/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Domingos Sávio, pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ritápolis o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta, vem agora a este órgão colegiado, para receber parecer com relação a sua repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 320/2007 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ritápolis o imóvel situado na Rua João XXIII, esquina com a Rua Pio XII, nesse Município, com área total de 411,25m², e registrado sob o nº 9.708, a fls. 30 do Livro 2-BC, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São João del-Rei.

Para dar atendimento ao interesse público que deve nortear a alienação em causa, a proposição preceitua que o bem será destinado à construção de posto de saúde.

Cabe ressaltar que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada, se antecedida de tal medida.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 320/2007, no 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 322/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ituiutaba o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 322/2007 de autorizar a transferência ao Município de Ituiutaba de terreno urbano edificado, situado no Município, com área de 11.043,30m², que se encontra utilizado, mediante Contrato de Cessão de Direitos Reais celebrado entre o Estado e o Município, pelo Centro Social Urbano - CSU - e por unidade municipal pré-escolar, que atende a alunos entre cinco e seis anos de idade.

De conformidade com o parágrafo único do art. 1º da proposição, essas mesmas utilizações serão dadas ao imóvel, atendendo assim ao interesse público, que deve revestir a transação em tela. Além disso, a proposição prevê, no art. 2º, a reversão do bem ao patrimônio do Estado, cessada a causa que motiva a doação.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe ressaltar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e, portanto, não implica repercussão na Lei Orçamentária.

De resto, cumpre esclarecer que a emenda apresentada anteriormente tem por fim tão-só corrigir erros materiais relativos aos dados cadastrais do imóvel.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 322/2007, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Antônio Júlio, relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 329/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Zé Maia, pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Campina Verde o imóvel que especifica.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma proposta, vem agora a este órgão colegiado para receber parecer com relação a sua repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 329/2007 pretende autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel constituído por um terreno com área de 720m², situado no Município de Campina Verde, doado por esse Município ao Estado, em 1979, com o fim de se construir no local uma unidade ambulatorial.

Em 1981 o Estado construiu no terreno o prédio para esse fim, mas com o advento da municipalização dos serviços básicos de saúde, almeja agora o Prefeito Municipal seja ele transferido ao domínio de Campina Verde, para que possa efetivar as necessárias obras de melhoria no prédio e sua adequação para o atendimento à população.

Portanto, atendendo ao interesse público que deve nortear a alienação em causa, a proposição preceitua que o bem será destinado ao funcionamento de posto de saúde municipal.

Cabe ressaltar que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, cessada a causa que justifica a doação.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada se precedida de tal medida.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 329/2007 no 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2007.

Jayro Lessa, Presidente e relator - Elisa Costa - Antônio Júlio - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 380/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Paulo Cesar, pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos os imóveis que especifica.

Após ser examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer com relação a sua repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 380/2007 trata de obter autorização legislativa para que o Poder Executivo transfira ao Município de Martinho Campos o domínio de dois terrenos situados nesse Município, um com área de 10.000m² e outro com 4.000m², doados ao Estado, respectivamente, por particular e pelo Município. Em nenhum dos casos foi estabelecida cláusula de reversão.

Para dar atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa, preceituam os §§ 1º e 2º do art. 1º do projeto que os imóveis serão destinados, respectivamente, ao funcionamento das Escolas Municipais Deputado Emílio Vasconcelos Costa e Cel. Pedro Lino.

Cabe ressaltar que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão dos imóveis ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura das escrituras públicas de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada se precedida de tal medida.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não acarretar despesas para o erário e não ter repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 380/2007 no 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Antônio Júlio - Elisa Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 456/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o Projeto de Lei nº 456/2007 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Rio Pardo de Minas o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal, com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 456/2007 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Rio Pardo de Minas o imóvel que especifica.

Esse imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1979, para a construção de uma unidade ambulatorial de saúde, o que não se efetivou. Diante do não-cumprimento da finalidade formalizada na escritura pública de doação, o doador pleiteia o retorno do bem a seu patrimônio.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Finalizando, ressaltamos que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem o objetivo de dar nova redação ao art. 1º do projeto de lei, de modo a fazer consignar dados cadastrais do imóvel e adequar o seu texto à técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 456/2007, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Elisa Costa, relatora - Antônio Júlio - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 522/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em exame visa a autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Novo Cruzeiro os imóveis que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado apreciá-la no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 522/2007 visa a conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa efetuar a reversão de dois terrenos urbanos edificados, incorporados ao patrimônio do Estado por força de doação feita pelo Município de Novo Cruzeiro.

A Comissão de Constituição e Justiça constatou ausência de cláusula de destinação dos imóveis ou de ônus ao destinatário nas escrituras de doação. Assim, as transferências que se pretende efetivar devem dar-se por meio de doação e não reversão, como consta na proposição original.

Ademais, em sua manifestação sobre a matéria na legislatura anterior, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão declara-se contrária à alienação do imóvel constante no inciso I, pelo fato de que o Ministério Público do Estado possui interesse em sua utilização.

Em decorrência disso, o Substitutivo nº 1 tem o objetivo de promover apenas a doação do imóvel constante no inciso II do art. 1º do projeto original, constituído por um terreno edificado com área de 880m², situado na Rua Getúlio Vargas, no Município de Novo Cruzeiro. Além disso, estabelece cláusulas de destinação e de reversão do bem ao patrimônio do Estado, se não for cumprida a finalidade estipulada.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 522/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Antônio Júlio - Elisa Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 597/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 20/2007, o Governador do Estado encaminhou o Projeto de Lei nº 597/2007, que "altera a Lei nº 16.190, de 22/6/2006, que estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 31/3/2007, o projeto foi distribuído às comissões competentes, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Cabe, agora, a esta Comissão o exame do mérito do projeto, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

A proposição em análise pretender alterar a redação do § 6º do art. 12 da Lei nº 16.190, de 22/6/2006. Esta lei "estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças, dispõe sobre o posicionamento dos servidores nas carreiras e a incorporação da Vantagem Temporária Incorporável - VTI - e de parcela da Gratificação de Estímulo à Produção Individual - Gepi - e dá outras providências.

A Gratificação de Estímulo à Produção Individual - Gepi -, instituída pelo art. 20, inciso I, da Lei nº 6.762, de 1975, que dispõe sobre o Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais, é atribuída em forma de pontos ou cotas, segundo o esforço despendido pelo funcionário, o grau de complexidade das tarefas, a responsabilidade do cargo e a consecução total ou parcial dos objetivos fixados. O pagamento dessa gratificação está diretamente relacionado com os trabalhos fiscais que obtiverem êxito em controle de qualidade e a receita tributária efetivamente arrecadada. Percebem essa gratificação os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual e de Gestor Fazendário e os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata a Lei nº 6.762, de 1975, em regime de dedicação exclusiva.

O art. 12 da Lei nº 16.190, de 2006, incorpora aos valores das tabelas de vencimento básico dos cargos de Auditor Fiscal e de Gestor Fazendário e dos cargos de provimento em comissão de que trata a Lei nº 6.762, de 1975, o equivalente a 60% da Gepi. Segundo essa lei, a incorporação do percentual dar-se-á conforme a sistemática estabelecida no art. 12, ficando extinta a parcela de Gepi a ser incorporada.

Observe-se que os referidos cargos de provimento em comissão são de recrutamento limitado e constam no Anexo II da Lei Delegada nº 176, de 26/1/2007.

Desde a sua instituição, a Gepi tem sido regulamentada por meio de decretos, tendo em vista a variação da arrecadação dos impostos estaduais, na qual se baseia a sua concessão, conforme se verifica do disposto no § 2º do citado art. 20 da Lei nº 6.762. Por conseguinte, a Lei nº 16.190, por meio do seu art. 12, já mencionado, estabelece, nos termos do § 2º, que "os limites de pontos-Gepi e cotas-Gepi remanescentes da incorporação da gratificação serão previstos em regulamento".

Dessa forma, a proposição propõe dispensar o mesmo tratamento em relação ao número de pontos-Gepi atribuído a título de Conta Reserva, a que se refere o § 6º do art. 12, que se pretende alterar.

Ressalte-se, por oportuno, que o Decreto nº 44.491, de 22/3/2007, que altera o Decreto nº 37.262, de 26/9/95, que regulamenta a referida gratificação, determina que "a Gepi somente será atribuída após avaliação de desempenho decorrente do acompanhamento da execução das tarefas previstas em planejamento específico, aprovado pela Superintendência de Fiscalização da Subsecretaria da Receita Estadual, diretamente vinculada ao grau de envolvimento e dedicação do servidor, e à sua produção, se o trabalho fiscal obtiver êxito em controle de qualidade" (art.4º). Esse mesmo decreto dispõe, nos termos do seu art. 5º, sobre o limite máximo trimestral da Gepi, o excedente de pontos do trimestre, a possibilidade de aproveitamento desse excedente no trimestre seguinte e, ainda, sobre a fixação dos pontos de Gepi a serem atribuídos para pagamento mensal aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, a partir de 1º/2/2007.

Destaca-se, ainda, o Decreto nº 44.498, de 30/3/2007, que dispõe sobre o ajuste do valor unitário do ponto e da cota da Gepi pela variação da arrecadação dos impostos estaduais apurada no período estabelecido pelo art. 1º, a ser aplicado a partir de 1º/1/2008.

Pelas razões expostas, somos conduzidos a apresentar a seguinte conclusão.

Conclusão

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 597/2007 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2007.

Ademir Lucas, Presidente - Domingos Sávio, relator - Elisa Costa (voto contrário) - Chico Uejo - Gustavo Corrêa.

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o Projeto de Lei nº 628/2007, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 644/2003, dispõe sobre prestação de serviço pelas concessionárias de serviço público de saneamento básico e de energia elétrica.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 31/3/2007, a proposição foi distribuída a esta Comissão e às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao apreciar a matéria na legislatura passada, esta Comissão emitiu parecer pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade. Desde então, não houve mudança legislativa ou jurisprudencial que alterasse o quadro normativo da matéria. Por considerarmos corretos os argumentos apresentados naquela ocasião, mantivemos em síntese o mesmo posicionamento que esta Comissão adotou sobre a matéria.

O Projeto de Lei nº 628/2007 visa a transferir para as concessionárias de energia elétrica e de saneamento básico encargos relativos à instalação de padrões de energia elétrica e de água, respectivamente. O projeto de lei não deixa claro, mas sua justificativa revela que o ônus financeiro da instalação dos equipamentos será das concessionárias.

Para a análise da proposição, faz-se necessário o reconhecimento da titularidade para a prestação dos mencionados serviços.

Quanto à energia elétrica, não resta dúvida de que a competência é da União, nos termos do art. 21, XII, "b", da Constituição da República. Apenas para explicitar o quadro normativo no qual a matéria se insere, vale informar que os serviços de energia elétrica são disciplinados pela Lei nº 9.427, de 26/12/96, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão ao qual compete fixar as regras para a concessão do referido serviço público. A Companhia Energética do Estado de Minas Gerais - Cemig -, sociedade de economia mista, é a concessionária responsável pela prestação desse serviço público no Estado.

A Constituição da República não explicita a titularidade para os serviços de fornecimento de água. Não obstante, a jurisprudência, a doutrina e a praxe institucional reconhecem o Município como o titular da prestação de serviços públicos de saneamento básico. Vale citar a Adin nº 2.077-3, na qual, em liminar, se reconheceu a inconstitucionalidade de emenda à Constituição do Estado da Bahia que retirava do Município a titularidade do serviço de fornecimento de água em determinadas circunstâncias. Entre os juristas que se dedicaram ao tema, Luís Roberto Barroso ("Saneamento básico: competências constitucionais da União, Estados e Municípios". Revista de Informação Legislativa. Brasília, a. 38, n. 153, jan/mar. 2002) e Diogo de Figueiredo Moreira Neto ("Poder concedente para o abastecimento da água". Mutações de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 237) sustentam a titularidade do Município para prestação de tais serviços. A praxe confirma tal entendimento: em Minas Gerais, a maioria dos Municípios celebra contrato de concessão de serviço público a ser prestado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG.

Ora, cabe ao poder concedente regulamentar a prestação do serviço público, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.987, de 1995, "in verbis":

"Art. 29 – Incumbe ao poder concedente:

I – regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;"

Poder-se-ia indagar se poderiam as concessionárias oferecer aos consumidores mais do que o fixado nos contratos de concessão. Deve-se salientar que as empresas que prestam serviços públicos por meio de contratos dessa natureza regem-se pelo princípio do equilíbrio econômico-financeiro, de forma que não é possível atribuir a elas encargos que possam romper esse equilíbrio. Alega o autor da proposição em tela que "seria apenas mais um investimento sob sua responsabilidade, integrado, como os demais, à estrutura de custos dos serviços prestados". Ora, a estrutura de custo é a referência básica para a fixação da tarifa estabelecida no contrato de concessão; portanto, ela não pode ser ampliada sem que seja revista a remuneração pelos serviços prestados.

Não se descarta, ainda, a possibilidade de o Estado, com seus recursos arrecadados por meio de impostos, subsidiar a ampliação dos serviços públicos prestados pelas concessionárias que integram a sua administração indireta. Essa alternativa deve, contudo, constar do orçamento anual, que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 66, III, "I", da Constituição do Estado.

Por essas razões, o projeto em exame, apesar das nobres intenções que motivam seu autor, não pode prosseguir em sua tramitação para ser apreciado quanto ao mérito.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 628/2007.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Delvito Alves.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 123/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 123/2007 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Monsenhor Paulo.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao estatuído no § 1º do referido art. 189, apresentamos no final deste parecer a redação do vencido.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 123/2007 tem por escopo conceder a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Monsenhor Paulo um terreno com área de 589m², localizado na antiga Fazenda Três Córregos, no referido Município.

Atendendo ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, a proposição, na forma do Substitutivo nº 1, preceitua, no parágrafo único de seu art. 1º, que o bem destina-se à construção de quadra poliesportiva e ao atendimento de projetos sociais; e, no art. 2º, o seu retorno ao patrimônio do Estado, se não lhe for dada a destinação prevista.

A prévia autorização legislativa decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cumpre-nos reiterar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 123/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Elisa Costa, relatora - Sebastião Helvécio - Antônio Júlio.

PROJETO DE LEI Nº 123/2007

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monsenhor Paulo o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monsenhor Paulo o imóvel constituído de terreno com área de 589m² (quinhentos e oitenta e nove metros quadrados), situado naquele Município e registrado sob o nº 7.079, a fls. 146 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campanha.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se à construção de quadra poliesportiva e ao atendimento de projetos sociais.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de cinco anos contados da data de lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 279/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Célio Moreira, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna a proposição agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Nos termos do § 1º do art. 189 do Diploma Regimental, faremos constar após a conclusão deste parecer a redação do vencido.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 279/2007 visa conceder ao Poder Executivo a autorização legislativa para doar ao Município de Corinto o imóvel constituído de um terreno urbano com área de 2.000m², situado na Rua Casuarina esquina com Rua Petrolino Soares, naquele Município, e incorporado ao patrimônio do Estado em 1961 por doação de particulares, sem a imposição de nenhum ônus.

A autorização legislativa para alienação de bens públicos é exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado; no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública; e no § 2º do art. 105, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A proposição em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos e, por não acarretar despesas para o erário, não repercute na execução da Lei Orçamentária.

Em vista dessas considerações, ratificamos o parecer exarado anteriormente por esta Comissão no 1º turno, favorável à aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 279/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Antônio Júlio, relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

PROJETO DE LEI Nº 279/2007

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Corinto imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na Rua Casuarina, esquina com Rua Petrolino Soares, naquele Município, registrado sob o nº 11.728, a fls. 118 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corinto.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" destina-se à realização de obras sociais e de lazer.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 25/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 25/2007, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Creche Anália Franco – CAF –, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 25/2007

Declara de utilidade pública a Creche Anália Franco – CAF –, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Anália Franco – CAF –, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Neider Moreira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 31/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 31/2007, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que declara de utilidade pública a Federação Mineira de Bicycross – FMBx –, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 31/2007

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Bicicross – FMBx –, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Bicicross – FMBx –, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Neider Moreira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 69/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 69/2007, de autoria do Deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação do Desenvolvimento Urbano de Lontra – Adul –, com sede no Município de Lontra, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 69/2007

Declara de utilidade pública a Associação do Desenvolvimento Urbano de Lontra – Adul –, com sede no Município de Lontra.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Desenvolvimento Urbano de Lontra – Adul –, com sede no Município de Lontra.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Neider Moreira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 106/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 106/2007, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Madalena Pereira Jorge a escola estadual de ensino fundamental localizada no Município de Setubinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 106/2007

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental localizada no Município de Setubinha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Madalena Pereira Jorge a escola estadual de ensino fundamental situada na Fazenda Soturno I, no Município de Setubinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Neider Moreira, relator - Agostinho Patrús Filho.

mATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/4/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs

5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

exonerando Reginaldo Elizeu Gonçalves Couy do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Isabela Desotti Costa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou o seguinte ato:

nomeando Erica de Carvalho Esteves Rodrigues para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da 2ª Secretaria.